



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	4
2. SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	5
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	8
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	8
3.1 – RECEITA:	8
3.1.1 – Do controle sobre a devida contabilização da receita arrecada:	8
3.1.2 – Do controle sobre os tributos de competência municipal:	9
3.1.3 – Do controle sobre a inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa:	10
3.2 – DESPESAS:	11
3.2.1 – Parecer da UCI sobre a prestação de contas do FEAS/2019:	11
3.2.2 – Pagamentos de multas e juros provenientes de atraso do Paspel:	12
3.2.3 – Verificação da ordem cronológica dos pagamentos:	13
3.2.4 – Fiscalização sobre a devida contabilização das despesas:	13
3.2.5 – Monitoramento sobre ressarcimento ao erário sobre despesas pagas irregularmente por multas de trânsito:	14
3.2.6 – Monitoramento sobre controle de materiais elétricos para iluminação pública:	15
3.2.7 – Monitoramento sobre as despesas pagas com energia elétrica após os vencimentos:	16
3.2.8 – Monitoramento sobre despesas irregulares na realização da Conferência de Cultura:	18
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	19
3.3.1 – Fiscalização da Tomada de Preço nº 05/2020 (realização de concurso):	19
3.3.2 – Fiscalização sobre Licitatórios em atenção aos Pareceres Jurídicos:	20
3.3.3 – Fiscalização sobre os processos licitatórios na fase interna da licitação:	21
3.3.4 – Fiscalização sobre ausência publicação do edital de licitação:	23
3.4 – CONTRATOS:	25
3.4.1 – Controle sobre Ata de Registro de Preço nº 02/2020 (combustível):	25
3.5 – PESSOAL	26
3.5.1 – Controle sobre a fase da publicação do Edital do PSS nº 01/2019:	26
3.5.2 – Controle sobre Atos de Admissão de Pessoal referente ao PSS nº 01/2019:	27
3.5.3 – Controle sobre Atos de Admissão de Pessoal referente ao PSS nº 01/2020:	27
3.5.4 – Fiscalização do Concurso Público nº 01/2020 na fase publicação do Edital:	28
3.5.5 – Monitoramento sobre Atos de Pessoal Irregulares, revogação de incorporação (Decreto nº 65/2018):	30
3.5.6 – Monitoramento das ações de denúncias em desfavor servidores Secretaria de Saúde:	31
3.5.7 – Monitoramento sobre controle de horas extras irregularidades:	32
3.5.8 – Monitoramento sobre indenização de férias irregularidades:	33
3.5.9 – Monitoramento sobre controle de atos de nepotismo:	33
3.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	34
3.7 – RESTOS A PAGAR:	36
3.8 – PATRIMÔNIO:	37
3.8.1 – Controle sobre os bens móveis e imóveis:	37
3.8.2 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):	38
3.8.3 – Controle patrimonial com Veículos:	39
3.8.4 – Monitoramento de ações de apuração de desvios de bens públicos:	40
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	41
3.9.1 – Fiscalização do controle sobre as obras públicas da Prefeitura Municipal:	41
3.9.1 – Monitoramento sobre ações de ressarcimento do prejuízo ao erário em face das irregularidades na execução da Obra “Centro de Educação Infantil”:	42
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	45
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	45
3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	46
3.11 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	47
3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:	47
3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:	48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:	49
3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:	50
3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:	51
3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:	52
3.11.8 – Monitoramento Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:	52
3.11.9 – Monitoramento da Auditoria no Sistema de Tecnologia da Informação – STI:	53
3.11.10 – Monitoramento de ações de controle sobre medicamentos dispensados judicialmente:	57
3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETEAMENTO AO CORONA VÍRUS:	58
3.12.1 – Covid-19. Orientações iniciais sobre a utilização dos recursos:	58
3.12.2 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos Transferidos ao CISOMAT:	59
3.12.3 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação Médico Contrato nº 50/2020:	60
3.12.4 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação de Medicamentos:	62
3.12.5 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação Médico Contrato nº 27/2020:	63
3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	66
3.13.1 – Transição do DAAE – Autarquia:	66
3.13.2 – Regras Eleitorais e de Final de Mandato:	66
3.13.3 – Monitoramento das ações para implantação da Lei Federal nº 13460/2017:	68
3.13.4 – Monitoramento denúncia de uso indevido dos ônibus do transporte escolar:	69
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	70
4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:	70
4.1.1 – Monitoramento da Determinação do Acórdão nº 101/2019 TP TCE-MT:	70
4.1.2 – Monitoramento da Determinação do Acórdão nº 138/2019 TP TCE-MT:	72
5 – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO:	74



Processo UCI nº 065/2020

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 002/2021-UCI – Data: 10/02/2021

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Neste relatório com parecer buscou contemplar a fiscalização dos atos de gestão sob os processos administrativos das receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes.

Estão detalhados neste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, e relatando se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência detectadas.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI e determinação aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.



Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações**, orientando ao gestor e demais responsáveis.

2. SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – Mt foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165/2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

O **Sistema de Controle Interno** é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos **Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as **Administrações Direta e Indireta**, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, **efetuado pelos órgãos próprios**;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; e,

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 3º da Lei Municipal nº 1.165/2007).

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições da Lei Municipal nº 1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Até o exercício de 2020 as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, são as seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

Rubrica:

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
001	SCI	1	08-12-2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”.
002	SCI	1	08-12-2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
003	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração do PPA
004	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LDO
005	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LOA
006	SCL	1	23-12-2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
007	STR	1	23-12-2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.
008	SRH	1	23-12-2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
009	SPA	1	23-12-2009	Norma proc. de controle patrimonial
010	SPP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle previdenciário
011	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de registro contábeis
012	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. do demonstração da LRF
013	SCV	1	23-12-2009	Norma proc. de convênios
014	SPOP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia
015	SBE	1	07-02-2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes
016	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
017	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar
018	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
019	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
020	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
021	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
022	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária
023	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
024	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
025	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
026	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
027	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
028	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.
029	SST	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de telecomunicações.
030	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)
031	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.
032	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
034	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
035	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
036	SMO	1	21/11/2019	Regulamentação do Sistema Municipal de Ouvidoria-SMO, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
037	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.
038	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE
039	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.
040	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e demais normas legais, no decorrer do exercício de 2020 foram desenvolvidas dezenas de atividades, ao todo foram expedidos 76 (Setenta e sete) relatórios de controle interno, conforme segue:

RELATÓRIOS UCI – 2020	PROCESSOS
Relatório nº 001-2020 UCI (Parecer PSS 1-2020 quanto a púb do Edital)	Processo UCI nº 002-2020
Relatório nº 005-2020 – UCI Parecer gestão Consolidado 2019	Processo UCI nº 001-2020
Relatório nº 006-2020 UCI Avaliação da denúncia Proc 322644-2019 TCE	Processo UCI nº 007-2020
Relatório nº 012-2020 UCI Recomendação DAAE	Processo UCI nº 013-2020
Relatório nº 013-2020 – UCI Parecer ato de pessoal PSS 01-2019	Processo UCI nº 014-2020
Relatório nº 014-2020 UCI Recomendação preços comb	Processo UCI nº 015-2020
Relatório nº 015-2020 UCI Recomendação ações covid	Processo UCI nº 016-2020
Relatório nº 018-2020 UCI Rec Aud Pub Elet	Processo UCI nº 017-2020
Relatório nº 019-2020 UCI Parecer FEAS-2019	Processo UCI nº 019-2020
Relatório nº 023-2020 UCI - Orientações multas e juros pg pasep	Processo UCI nº 025-2020
Relatório nº 024-2020 UCI - repasse das cont previd ao RPPS	Processo UCI nº 020-2020
Relatório nº 026-2020 UCI - Monitoramento Logística de medicamentos	Processo UCI nº 020/2019
Relatório nº 026-2020 UCI - repasse das cont previd ao RPPS	Processo UCI nº 020-2020
Relatório nº 027-2020 UCI - Monitoramento alimentação e nutrição escolar	Processo UCI nº 021/2019
Relatório nº 028-2020 UCI - Monitoramento gestão de frotas	Processo UCI nº 022/2019
Relatório nº 029-2020 UCI - Monitoramento Contratações Públicas	Processo UCI nº 023/2019
Relatório nº 030-2020 UCI - Monitoramento Gestão Financeira	Processo UCI nº 024/2019
Relatório nº 031-2020 UCI - Monitoramento nível de entidade	Processo UCI nº 025/2019
Relatório nº 032-2020 UCI - Verificação da Dívida Ativa	Processo UCI nº 027-2020
Relatório nº 032-2020 UCI - Monit Recom preços comb	Processo UCI nº 015-2020
Relatório nº 033-2020 UCI - Verif tributos municipais	Processo UCI nº 029-2020
Relatório nº 034-2020 UCI - Verif do Resto a Pagar	Processo UCI nº 030-2020
Relatório nº 035-2020 UCI - Verif cont da receita	Processo UCI nº 028-2020
Relatório nº 036-2020 UCI - Verif patrimonio bens moveis e imóveis	Processo UCI nº 031-2020
Relatório nº 037-2020 UCI - Verif controle do almoxarifado	Processo UCI nº 032-2020
Relatório nº 038-2020 UCI - Verif patrimonio veículos	Processo UCI nº 033-2020
Relatório nº 039-2020 UCI - Verif cont obras públicas	Processo UCI nº 034-2020
Relatório nº 040-2020 UCI - Verif infor Sist Geo Obras	Processo UCI nº 035-2020
Relatório nº 041-2020 UCI - Verif infor Sist Aplic	Processo UCI nº 036-2020
Relatório nº 043-2020 UCI - Parecer de Gestão 1º Semestre 2020	Processo UCI nº 018-2020
Relatório nº 044-2020 UCI - Parecer PSS nº 01-2020 Assist Social	Processo UCI nº 041-2020
Relatório nº 046-2020 UCI - Parecer FEAS-2019 Assist Social	Processo UCI nº 019-2020
Relatório nº 048-2020 UCI - Fisc Rec Covid Transf ao CISOMAT	Processo UCI nº 045-2020
Relatório nº 049-2020 UCI - Fisc Atos de Admissão PSS nº 01/2020	Processo UCI nº 041-2020
Relatório nº 050-2020 UCI - Fisc Prest de Contas Aplic 2020	Processo UCI nº 036-2020
Relatório nº 051-2020 UCI - Fisc Prest de Contas Sist Geo Obras 2020	Processo UCI nº 035-2020
Relatório nº 052-2020 UCI - Fisc Rec Covid Disp 05/2020 p/ Cont Médico.	Processo UCI nº 046-2020
Relatório nº 053-2020 UCI - Regras Eleitorais e de Final de Mandato	Processo UCI nº 051-2020
Relatório nº 054-2020 UCI - Fisc Rec Covid Disp aqui medicamentos	Processo UCI nº 047-2020
Relatório nº 055-2020 UCI - Fisc Rec Covid Disp 03/2020 Cont Medico	Processo UCI nº 050-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

Relatório nº 056-2020 UCI - Den portal transp TCE Proc 126721/2020-TCE	Processo UCI nº 052-2020
Relatório nº 057-2020 UCI - Fisc sob a contabilização da despesa	Processo UCI nº 055-2020
Relatório nº 058-2020 UCI - Recomendações transmissão de mandato	Processo UCI nº 057-2020
Relatório nº 062-2020 UCI - Fisc Tomada de Preço nº 05/2020 Concurso	Processo UCI nº 054-2020
Relatório nº 063-2020 UCI - Fisc Licitações Parecer Juridico	Processo UCI nº 060-2020
Relatório nº 064-2020 UCI - Representação ao TCE-MT Irreg Previdencia	Processo UCI nº 020-2020
Relatório nº 066-2020 UCI - Fisc Ordem Cronl dos pagamentos (Proc 9; 38; 39; 40; e 44)	Processo UCI nº 009-2020
Relatório nº 067-2020 UCI - Plano Anual de Aud Int - PAAI 2021	Processo UCI nº 063-2020
Relatório nº 068-2020 UCI - Monitoramento Logistica de Medicamentos	Processo UCI nº 020-2019
Relatório nº 069-2020 UCI - Monitoramento Alimentação e nutrição escolar	Processo UCI nº 021-2019
Relatório nº 070-2020 UCI - Monitoramento Gestão de Frotas	Processo UCI nº 022-2019
Relatório nº 071-2020 UCI - Monitoramento Gestão Contratações Públicas	Processo UCI nº 023-2019
Relatório nº 072-2020 UCI - Monitoramento Gestão Financeira	Processo UCI nº 024-2019
Relatório nº 073-2020 UCI - Monitoramento Nivel de Entidade	Processo UCI nº 025-2019
Relatório nº 074-2020 UCI - Monitoramento Plano de Ação Controle Interno	Processo UCI nº 009-2019
Relatório nº 075-2020 UCI - Fisc Concurso Púb nº 01-2020	Processo UCI nº 064-2020
Relatório nº 076-2020 UCI - Recomendações Transmissão de Mandato	Processo UCI nº 057-2020

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações** ao gestor e demais responsáveis.

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal**, pelo período de mandato entre 2017/2020.

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 – RECEITA:

3.1.1 – Do controle sobre a devida contabilização da receita arrecada:

A UCI realizou ações de controle sobre a devida contabilização da receita arrecada. Para o trabalho de avaliação dos procedimentos a UCI utilizou como critério os seguintes pontos de controle: A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais sobre o controle dos balanços, entre os art. 83 a 106, estabelece a forma dos registros e demonstrativos contábeis sobre a receita.

Houve análise dos valores arrecadados nos cofres públicos referente aos impostos, taxas, contribuições e serviços referente ao período de 01/01/2020 até 30/04/2020.



Diante da primeira análise a UCI encaminhou o Memorando nº 30/2020, data: 03/07/2020, apontando os possíveis registros contábeis incorretos. Em resposta por e-mail na data: 27/07/2020 o Departamento de Contabilidade, informou que as inconsistências foram sanadas.

Da amostra selecionada conclui-se que as receitas foram contabilizadas corretamente, conforme demonstrado no relatório de auditoria, estado os demonstrativos contábeis referente a receita de acordo com arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, referente ao período de análise (**Relatório nº: 035/2020-UCI – Data: 27/07/2020** - Processo UCI nº 028/2020).

3.1.2 – Do controle sobre os tributos de competência municipal:

Conforme fiscalização e avaliação dos controles sobre os tributos de competência municipal, a UCI utilizou como critério estabelecidos nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 2º da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012; o Código Tributário Municipal; e, Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal.

Com base nos critérios relevantes a UCI emitiu o **Relatório nº: 033/2020-UCI – Data: 23/07/2020** - Processo UCI nº 029/2020, conforme amostra referente ao período em análise, foi possível afirmar que:

Houve as devidas retenções dos tributos, os quais a Prefeitura Municipal está obrigada a fazer, por ocasião dos pagamentos a fornecedores nos termos do art. 11 da Lei nº 101/2000;

Verificou a existência do Decreto Municipal nº 008, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a elaboração da Planta Genérica de Valores, sendo assim, entende-se que a Planta Genérica de Valores está sendo atualizada de forma bianual, como também, o mesmo decreto estabelece os valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal, atendendo os termos legais da gestão fiscal, de acordo com artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012;

Com tudo, verificou-se que a Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício de 2020, não foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto, em desacordo com Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012, sendo este fato uma inconformidade.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

- 1. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário, que a Planta Genéricas de Valores vigente para o exercício, seja enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determinado nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 31/2012-TP TCE/MT;*

No dia 26/08/2020 através do Ofício nº 100/2020 o Secretário Municipal de Fazenda informou a UCI que foi enviado ao Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e ao TCE-MT, a Planta Genérica de Valores para o exercício de 2020. A UCI conclui que a administração atendeu a recomendação e sanou a inconformidade apontada.



3.1.3 – Do controle sobre a inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa:

A UCI realizou ações de fiscalização e avaliação dos procedimentos de inscrição, cobrança (administrativas e/ou judiciais), e cancelamento da Dívida Ativa, realizados pela Prefeitura Municipal, foram utilizados os seguintes critérios: Princípios da administração pública, art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Lei Municipal Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 2001; Normas de controle interno, Instrução Normativa nº 21/2011 do Sistema de Tributos – STB, data: 09/12/2011, estabelece a rotina e o procedimento ao Gestor Tributário em controlar tempestivamente as inscrição, cobrança e cancelamento da dívida ativa.

Com base nos critérios relevantes a UCI emitiu o **Relatório nº: 032/2020-UCI – Data: 22/07/2020** - Processo UCI nº 027/2020, conforme amostra, conclui-se:

Não estão ocorrendo a inscrição em dívida ativa conforme o prazo estabelecido no art. 12 do CTM(LCM nº 001/2001), estando em desacordo com o os seguintes critérios art. 201, 02, e 203 do CTN, art. 12 e 223 do CTM, e Lei Complementar nº 101/2000;

Não estão ocorrendo ações efetivas para cobranças da Dívida Ativa, considerando que as cobranças administrativas estão sendo realizadas pelo Serasa/SPC com a negativação do CPF do contribuinte junto ao SPC, este serviço de cobrança é considerado inadequado pelo TCE-MT (*CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007*), como também, no período analisado não houve cobranças judiciais, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980, e jurisprudência do TCE-MT; e,

Estão ocorrendo cancelamentos da Dívida Ativa sem a devida abertura de processo administrativo sem comprovação do fato motivador, estando em desacordo com o os seguintes critérios: art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

a) *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário a adoção de procedimentos tempestivos (mensalmente) para a devida inscrição dos créditos em Dívida Ativa, após análise preliminares para verificar a certeza e liquidez dos valores a serem lançados, de acordo com o Código Tributário Municipal;*

b) *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que as cobranças da Dívida Ativa sejam através de notificações do Contribuintes observando o Código Tributário Municipal, preferencialmente realizado de forma direta pelo Ente Público por um Agente Fiscal Tributário, e/ou sendo permitida a contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços de consultoria e assessoramento após demonstrando maior vantajosidade para a Administração e após regular procedimento licitatório, sendo inadequado a negativação do CPF do contribuinte junto ao SPC e recomendável a criação do Cadastro de Inadimplentes - Cadin com a divulgação do rol de inadimplentes e os respectivos*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

montantes serem divulgados somente após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme jurisprudência do TCE-MT; e,

c) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que realize um controle efetivo sobre o cancelamento e prescrição dos créditos através da devida abertura de processo administrativo com a motivação e preenchimento dos requisitos legais (requerimento do contribuinte; relatório do departamento; parecer jurídico; autorização da autoridade competente; registro do cancelamento; publicação do ato).

No dia 26/08/2020, o Secretário Municipal de Fazenda apresentou possíveis rotinas para cancelamento e/ou prescrição de débitos municipais, a UCI em inspeção junto ao Departamento de Tributos verificou-se que as rotinas não foram implantadas, não acatou-se as justificativas apresentadas, por este motivo manteve-se os achados e as recomendações propostas.

Posteriormente o Prefeito Municipal foi devidamente comunicado conforme Memorando nº 149/2020-UCI – Data: 13/11/2020, mesmo assim, não houve comunicação a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.2 – DESPESAS:

3.2.1 – Parecer da UCI sobre a prestação de contas do FEAS/2019:

A UCI apresentou o relatório de controle interno sobre a prestação de contas do FEAS/2019, conforme a informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social-SMAS.

O principal critérios utilizado para análise da prestação de contas foram as conformidades estabelecidas pelo Decreto/SETAS/MT nº 99, de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre o sistema de transferências de recursos financeiros aos fundos municipais de assistência social.

Não foram constados irregularidades no processo de prestação de contas ao FEAS/2019, relativos aos recursos destinados aos serviços e atendimento integral à família – PAIF, e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

A análise da UCI, manteve tão somente aos critérios de conformidade definidos pelo Decreto/Setas/MT nº 99/2015, sobre os processos de despesas selecionados, não sendo avaliado outros assuntos relativos ao fundo.

De uma forma geral, os recursos transferidos do FEAS para FMAS foram aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Ação e segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos CMAS, conforme estabelecido no Art. 5º e 6º, Decreto/Setas/MT nº 99/2015 (**Relatório nº: 019/2020-UCI – Data: 29/05/2020; Processo UCI nº 019/2020**).



3.2.2 – Pagamentos de multas e juros provenientes de atraso do Pasep:

Conforme solicitação de orientação sobre a possibilidade de pagamento integral de multas e juros sobre atraso de PASEP, conforme Ofício nº 58/2020/GAB_SEFAZ, nos seguintes termos:

*“Vimos através deste cumprimenta-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar **Guia de PASEP ref. 04/2016 recebido da Receita Federal** conforme quadro abaixo, para avaliação da possibilidade de pagamento integral pela Prefeitura Municipal, com a posterior e imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de responsabilidade.*

DOCUMENTO	VL.R. PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
PASEP 04/2016	2.997,77	599,55	956,28	4.553,60

Ressaltamos que o não pagamento imediato, poderá bloquear as Certidões do Município e impactar negativamente nos créditos de recursos de convênios, motivo que poderá justificar o pagamento.

Assim, mediante o exposto, solicitamos análise e parecer orientativo.”

A UCI orientou conforme os fundamentos propostos na Súmula do TCE-MT: **SÚMULA Nº 1 (DOC, 20/12/2013)**. O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa. *Publicação: DOC 20/12/2013. Fundamentação Legal: Constituição Federal/88, arts. 37 e 70; Constituição do Estado de Mato Grosso/89, art. 46; - Lei nº 4.320/64, art. 4º*, conclui-se que nos casos de pagamentos de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Conforme **Relatório nº: 023/2020-UCI – Data: 17/06/2020**, Processo UCI nº 025/2020, a UCI propôs a seguinte recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda, caso seja realizado o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações do Pasep, que seja, realizado abertura de processo para apuração e ressarcimento do agente que deu causa, e que seja encaminhado à UCI os comprovantes do ressarcimento no prazo regimental;

No dia 18/08/2020, o Secretário Municipal de Fazenda através do e-mail institucional, informou a UCI que foi realizado o pagamento de juros e multas no total de R\$4.393,12, constante na Guia de Pasep referente ao competência de 08/2019, apresentado os seguintes documentos (Ofício nº 70/2020-GAB_SEFAZ, ao Prefeito Municipal, solicitando a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD; Publicação da Portaria nº 280 de 21 de junho de 2020, que dispõe sobre instauração de sindicância; Ofício nº 70/2020-GAB_SEFAZ-Data: 17/08/2020, comunicado a Contabilidade sobre a realização da restituição ao erário municipal, referente à multa e juros pagos no dia 17/08/2020 referente ao Pasep no valor total de R\$4.393,12). A UCI conclui que a administração atendeu a recomendação e adotaram as medidas de ressarcimento ao erário público.



3.2.3 – Verificação da ordem cronológica dos pagamentos:

Através dos Ofícios: Ofício nº 062/2020/PJ/SJQM, SIMP nº 000211-084/2020; Ofício nº 246/2020/PJ/SJQM, SIMP nº 002667-005/2019; Ofício nº 365/2020/PJ/SJQM, SIMP nº 000596-084/2020; Ofício nº 368/2020/PJ/SJQM, SIMP nº 000597-084/2020; e, Ofício nº 409/2020/PJ/SJQM, SIMP nº 000719-084/2020, a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos requisitou desta UCI a realização de auditoria nos procedimentos de pagamentos da empresa I. S. Garcia – ME; Fassil Assessoria e Consultoria Ltda; Fassil Assessoria e Consultoria Ltda; Faspel Contabilidade e Informática Ltda – ME; J. Ferreira Lemos Produção – EPP; Omega Tecnologia da Informação Ltda – EPP; Maciel da Silva & Cia Ltda – ME; e, Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli EPP, feitos pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, entre os anos de 2017 a 2020. Foram aberto os seguintes processos para atendimento desta demanda: Processo UCI nº 009; 038; 039; 040; e, 044/2020.

Sendo assim, UCI, em atenção especial em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, apresentou o **Relatório nº 066/2020-UCI, data: 21/12/2020**, com os resultados dos exames da verificação do cumprimento a estrita **ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nos termo do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993**, referente ao período de análise entre os exercício de 2017 até 2020.

Da análise do objeto e com base nos critérios relevantes Lei Federal nº 8.666/1993, constatou-se pela existência do achado ao qual classificou-se como sendo grave, pois através do levantamento realizado com base no Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI, foram apontados diversos pagamentos com indícios de descumprimento à ordem cronológica estabelecida pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Recomendação: Ao Exmo. Prefeito Municipal em exercício que comunique a equipe do Prefeito eleito para que no exercício subsequente elabore projeto de lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, conforme o Plano de Ação de Gestão Financeira em execução pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, adotando as medidas cabíveis.

3.2.4 – Fiscalização sobre a devida contabilização das despesas:

Conforme consta no Relatório nº 057/2020-UCI, data: 09/10/2020 (Processo UCI nº 55/2020), a UCI realizou a fiscalização sobre exames sobre a devida contabilização dos atos e fatos da despesa, referente ao período de análise de 01/01/2020 a 09/10/2020.



Com base nos critérios relevantes da Lei Federal nº 4.320/64, constatou-se pela existência de achados de inconformidades/irregularidades de contabilidade classificada como grave, sobre contabilização de despesas contratadas por regime de execução por estimativa e/ou parcelado que estão sendo empenhas na maioria das vezes por meio de empenhos ordinários no valores muito abaixo do contratado ocasionando inúmeros empenhos posteriores de reforço estando em desacordo com o art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

1. A Ilma Sr.^a Contadora Municipal responsável pela contabilidade, orçamento e liquidação, a realização dos seguintes procedimentos de controle: que realize a devida contabilização com base nos contratos sujeitos a parcelamentos por meio de prévio empenho tipo global e/ou por estimativa nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, e garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto contratado, e melhor controle orçamentário e financeiro;

2. Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável autoridade responsável pelo controle orçamentário e financeiro, que determine a Contadora Municipal o atendimento destas recomendação, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle interno.

O Prefeito Municipal e os demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.2.5 – Monitoramento sobre ressarcimento ao erário sobre despesas pagas irregularmente por multas de trânsito:

No primeiro semestre de 2019, foi realizado uma avaliação de possível irregularidades em atos de gestão, provenientes de pagamento de multas advindas de infrações de trânsito sem adoção de medidas visando ao ressarcimento da despesa ao erário público (**Relatório nº 30/2019-UCI, data: 03/06/2019** – Processo UCI nº 11/2019).

Ainda no decorrer do exercício de 2019 a UCI não foi informada de quaisquer ações adotadas pela administração, sendo assim, procedeu-se com a representação junto ao TCE/MT, conforme Protocolo nº 313521/2019 na data de 11/11/2019.

Após a representação, no dia 05 de dezembro de 2019, o gestor instituiu processo administrativo disciplinar para apurar as irregularidades no pagamento de multas de trânsito e devidas responsabilidades, conforme o ato administrativo, Portaria nº 326 de 04 de dezembro de 2019.

O titular da UCI foi notificado pelo TCE a proceder o acompanhamento do processo administrativo disciplinar conforme consta no Ofício nº 1686/2019/GCI/ILC na data de 17/12/2019.

Nos dias 21 de fevereiro de 2020 a UCI solicitou informações da Comissão do PAD e ao Departamento de Contabilidade, sobre o andamento da apuração das irregularidades e restituição dos valores ao erário público.

Em resposta o Departamento de Contabilidade (Ofício nº 15/2020) informou que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Houve o pagamento de multas de transporte de veículos no total de R\$742,29, conforme consta no relatório de empenhos, nº 2749, 2767, e 6344/2019. Com tudo, houve restituição de valores ao erário público de R\$534,03 (Empenho nº 6344/2019), descontada da folha de pagamento do servidor específico no mês de agosto de 2019, adicionou documentos em anexo.

Conforme ações de monitoramento, a UCI emitiu o **Relatório nº 08/2020-UCI, data: 11/03/2020** (Processo UCI nº 11/2019), com as seguintes conclusões:

Entre os exercícios de 2018 até 2019 a Prefeitura Municipal realizou o pagamentos de multas advindas de infrações de trânsito, no valor total pago de R\$742,29, deste valor foram restituídos aos cofres públicos o total de R\$534,03, ou seja, as medidas adotadas visando ao ressarcimento da despesa ao erário público ainda não foram suficientes para o reparo aos cofres públicos;

Apesar das ações da gestão, ainda consta inúmeros veículos oficiais que estão com débitos de Penalidade (Multas) e Infrações em Atuação em aberto conforme verificado junto ao Detran, e também, veículo com ausência e/ou atraso na regularização “Licenciamento e seguro obrigatório”;

A Falta do controle permanente e pontual sobre o licenciamento e seguro obrigatório, e principalmente a falta de controle de infrações de transito e dos procedimentos de ressarcimento, poderá levar ao pagamento de multas, sem o devido ressarcimento, com consequência de prejuízo ao erário; e,

As ações da Comissão do PAD (Portaria nº 326/2019) não foram suficientes para apuração das responsabilidades e prejuízo ao erário.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

- *Notifico ao Prefeito Municipal que acompanhe o Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de verificar se os atos quanto à identificação dos responsáveis e à restituição dos valores estão sendo efetivamente realizados;*
- *Notifico ao Prefeito Municipal para que os débitos pagos por multas pela Prefeitura, sejam restituídos aos cofres públicos considerando os valores atualizados os acréscimos ao erário municipal pelos responsáveis.*

Após as ações de monitoramento (Ofício nº 021/2020-UCI, data: 11/03/2020 e Memorando nº 123/2020-UCI, data: 16/10/2020), a UCI não foi comunicada sobre novas medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações finais, e adotando as medidas cabíveis.

3.2.6 – Monitoramento sobre controle de materiais elétricos para iluminação pública:

Na data 03/06/2019, foi emitido o relatório pela UCI, sobre referente apuração de denúncia referente a possível entrega de material elétrico para a iluminação pública em quantidade menor do que discriminado em Nota Fiscal, **Relatório nº 31/2019-UCI, data: 03/06/2019** (Processo UCI nº 28/2019), chegou-se a seguintes conclusões: O Material não estava sendo recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo; Houve ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado; Houve



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação; e, Houve a ocorrência de irregularidades na execução do contrato.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

A) *Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos demais Secretários Municipais, ao Contador, ao Tesoureiro e demais servidores envolvidos com a execução orçamentária e fiscal, para que estabeleçam controle internos para o cumprimento dos devidos procedimentos legais do estágio da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), com observação rigorosa e obrigatória ao disposto no Artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964;*

B) *Recomendação nº 02 – Ao Prefeito Municipal que notifique o Fiscal de Contrato nº 52/2017, o Servidor Rodrigo da Silva Souza, em observação ao princípio do contraditório e ampla defesa, para que apresente as justificativas sobre possíveis deficiências e limitações que possam estar impedindo de cumprir diligentemente suas obrigações e/ou demais medidas cabíveis;*

C) *Recomendação nº 03 – Ao Prefeito Municipal quando do dever legal da designação de fiscal de contrato administrativo, deve-se CERTIFICAR de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, e disponibilizar ao fiscal de contrato cópias de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico, edital de licitação, proposta do licitante, termo do contrato, legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal, modelos de relatórios e documentos a serem produzidos no processo de fiscalização, check list, e etc.;*

D) *Recomendação nº 04 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com os Departamentos de Compras e Licitações para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, referente ao assunto “acompanhamento e controle da execução dos contratos”;*

E) *Recomendação nº 05 – Ao Prefeito Municipal que determine a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para que realize CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO suficientes para a melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos;*

A UCI realizou monitoramento na data 05/07/2019, por meio do Ofício nº 113/2019-UCI, e também, na data 22/10/2020, por meio do Memorando nº 132/2020-UCI, com tudo a UCI não foi comunicada sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.2.7 – Monitoramento sobre as despesas pagas com energia elétrica após os vencimentos:

No dia 11 de julho de 2019, a UCI comunicou as autoridades administrativa competente o **Relatório nº 52/2019, data: 10/07/2019** (Processo UCI nº 22/2019), sobre a avaliação de despesas pagas a energisa com incidência de multas e juros que não foram contabilizados corretamente, e foram pagos com recursos públicos.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

1. *Alerto formalmente o Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, no prazo de 30 dias, as ações destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário no valor de R\$ 40.369,98 (quarenta mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito reais), devido a ocorrência de pagamentos irregular de juros, multas e correção monetária, provenientes de quitação de despesas em atraso de energia elétrica, conforme informações do Departamento de Contabilidade. (Proc. 33/2019-UCI, Relatório nº 52/2019-UCI, data: 10/07/2019).*

2. *Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda, que adote, no prazo de 30 dias, uma programação financeira e o cronograma mensal de desembolso no intuito de planejar a realização das despesas em face da arrecadação da receita, com o objetivo de estabelecer o fluxo de caixa mensal, no intuito de controlar que a Prefeitura Municipal venha evitar a realização de pagamentos irregulares de juros, multas e correção monetária provenientes da quitação em atraso de despesas, em especial as despesas provenientes de energia elétrica. (Proc. 33/2019-UCI, Relatório nº 52/2019-UCI, data: 10/07/2019).*

As autoridades competentes se manifestaram através dos Ofícios 99/2019 – GAB SEFAZ, data: 7/08/2019, justificaram que os atrasos ocorreram devido ao cenário negativo econômico-financeiro sofrido pela maioria dos municípios brasileiros, o fechamento de empresas no município, a diminuição dos recursos do ICMS, COSIP, e a realização de despesas pelo município de competência do governo do estado.

Na data 09 de agosto de 2019, a UCI analisou as medidas adotadas pela administração, e emitiu o **Relatório nº 57/2019, data: 09/08/2019** (Processo UCI nº 33/2019), e conclui pela ocorrência de pagamento irregular de juros, multas e correção monetária provenientes da quitação por atraso de despesas de energia elétrica.

Por fim, através do Ofício nº 192/2019-GP, na data: 05/09/2019, o Prefeito Municipal, determinou ao Secretário Municipal de Fazenda para evitar novos pagamentos em atraso de serviços de energia elétrica.

Em consulta no sistema contábil no dia 12/11/2019, junto ao Departamento de Contabilidade, verificou-se a continuidade de pagamentos irregular de juros, multas e correção monetária provenientes da quitação em atraso de despesas com energia elétrica, ou seja, as medidas adotadas pela administração não foram suficientes para reparar os danos ao erário, concluindo o seguinte:

Houve o pagamento irregular de juros, multas e correção monetária no montante de R\$40.369,98, provenientes da quitação em atraso de despesas com energia elétrica no período de 01/01/2017 à 31/10/2018 e 01/01/2019 à 31/05/2019, tratando-se de realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964), este valor pode ser maior considerando que os pagamentos de multas e juros por atraso ainda estão ocorrendo no decorrer do exercício de 2019 e exercício de 2020; e,

Houve ineficiência dos procedimento de controle do sistema financeiro, devido a ocorrência de pagamento de juros, multas e correção monetária em decorrência de atraso em pagamentos de energia elétrica, devido ao não estabelecimento de uma programação financeira nos termos da lei (art. 37 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007, Instrução Normativa nº 024/2011-SFI).

No dia 12 de novembro de 2019, a UCI realizou a representação de natureza externa ao TCE-MT (Ofício nº 199/2019-UCI), Protocolo: nº315141/2019 TCE-MT.



3.2.8 – Monitoramento sobre despesas irregulares na realização da Conferência de Cultura:

Trata-se o assunto sob a notificação do TCE-MT conforme Ofício nº 1310/2019/GCI/ILC – TCE/MT, sob denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades na realização da Conferência Municipal de Cultura realizada na cidade de São José dos Quatro Marcos, constante no Parecer Técnico nº 221209/2019, Processo nº 270792/2019 TCE/MT.

Através do **Relatório nº 86/2019, data: 12/12/2019** (Processo UCI nº 53/2019), com base nos critérios relevantes referente a denúncia apresentada, documentos e informações prestada pela Prefeitura Municipal, constatou-se pela existência dos seguintes achados de inconformidades/irregularidades:

Evidências de aquisição de gêneros alimentícios em quantidades superestimadas (87 kg carnes) considerado o número de pessoas inscritas (102) na conferência municipal de cultura, em desacordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e as regras da Lei nº 8.666/1993;

Evidências de aquisição de cartilhas em quantidades (1.000 exemplares) que pode ser superestimadas considerando o número de pessoas inscritas (102) na conferência municipal de cultura, em desacordo com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e as regras da Lei nº 8.666/1993; e,

Evidências de promoção pessoal de servidor público o qual poderá ser pago com recursos do erário público em desacordo com o §1º, art. 37, CF88.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

1. Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que desenvolvam controles internos adequados no momento da elaboração dos termos de referência, realizem estimativas com quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas para evitarem possíveis pagamentos de quantidades de bens e serviços superestimados, que podem vir causar prejuízo ao erário público;

2. Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais, que adotem controles internos que garantam que as publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo, tenham somente caráter educativo, informativo e orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Durante o exercício de 2020 a UCI realizou ações de monitoramento das ações adotadas, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a alta administração aceitou os riscos de não atendimento da citação, adotando as medidas cabíveis.



3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

3.3.1 – Fiscalização da Tomada de Preço nº 05/2020 (realização de concurso):

Inicialmente este trabalho se deu devido ao requerimento da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT para fiscalizar a contratação de empresa especializada para realização de concurso público, nos termos do Ofício nº 472/2020/PJ/SJQM, data: 30/09/2020, SIMP nº 000741-005/2020.

A UCI com base nas informações e documentos analisados emitiu o **Relatório nº 62/2020-UCI, data: 05/11/2020**, (Processo UCI nº 54/2020) com os resultados dos exames realizados na fase de publicação do edital do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 05/2020 com o objetivo em contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e realização de concurso público, referente ao período de análise até o dia 27/10/2020.

Com base nos critérios relevantes da Lei Federal nº 8.666/1993, constatou-se pela existência de 03 (cinco) achados aos quais foram classificados como sendo graves que estão descritos detalhadamente no relatório.

A UCI conclui pela ineficiência na realização de cotação do preços de referência, não considerando os preços praticados pela administração pública, com risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço, em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 35/2019 do Sistema administrativo de Compras e Licitação – SCL da Prefeitura Municipal;

Pela ausência da indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo na fase de abertura da licitação, para fins de aferição e garantia da suficiência de recursos orçamentários objetivando a cobertura de futuras licitações ou contratações, nos termos do Inciso III, §2º, art. 7º, art. 14, art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

Os aviso da licitação da Tomada de Preço nº 05/2020 não foram publicados nos termos da Lei nº 8.666/93, do artigo 21, incisos II e III, conforme redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994; e também,

Possível emissão de Pareceres Jurídicos pró forma, emitido apenas para cumprir o comando legal que determina a sua existência, a UCI entende trata-se de uma falha grave que compromete a eficiência e eficácia do sistema de controle interno, e que a emissão de pareceres pró forma aumento o risco de ocorrência de vício que podem acarretar em prejuízos aos processos licitatórios, deste feito, será debatido em processo próprio.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 01: Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por ratificar e homologar os processo de licitação, que determine ao Chefe Departamento de Compras e/ou ao órgão solicitante da licitação:

a) atualizar a “cesta de preços aceitáveis” com fontes dos preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Sistema Radar de Controle Público – Modulo Compras Públicas do Tribunal de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

do Estado – TCE-MT), em atenção aos procedimentos de controles internos determinados na Instrução Normativa nº 35/2019 do Sistema administrativo de Compras e Licitação – SCL e Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT;

b) alteração do Item 2.3. do Edital de Licitação TP nº 05/2020 sob risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço, em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; e,

c) Capacitações dos servidores envolvidos sobre os métodos para coletar e tratar os preços obtidos pela cotação de preços.

Recomendação nº 02: Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por autorizar, ratificar e homologar os processos de licitação, que determine ao Contador Municipal na emissão do Parecer Contábil na fase de abertura da Licitação que seja demonstrado a indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo nos termos do Inciso III, §2º, art. 7º, art. 14, art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e Jurisprudência do TCE-MT, Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015, E Resolução De Consulta 9/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/07/2012.

Recomendação nº 03: Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por autorizar, ratificar e homologar os processos de licitação, que determine a Comissão Permanente de Licitação, que realize a publicação do aviso de licitação contendo o resumo do edital de licitação TP nº 05/2020, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, no mínimo, por uma vez: no Diário Oficial do Estado; e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, em obediência aos incisos II e III do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 142/2016 - 2ª CAMARA. Julgado em 19/10/2016; Acórdão 1695/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 23/04/2015; Resolução De Consulta 23/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 22/10/2013.

Recomendação nº 04: Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por autorizar, ratificar e homologar os processos de licitação, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro para que encaminhe o processo TP nº 05/2020 a Procuradoria Geral Municipal para emissão de parecer jurídico na fase de publicação do edital de licitação e na fase de homologação do processo de licitação;

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 20/2020, manifestaram na data de 11 de novembro de 2020, com tudo, as justificativas não foram acatadas pela UCI.

O Prefeito Municipal e os demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regimental, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.3.2 – Fiscalização sobre Licitatórios em atenção aos Pareceres Jurídicos:

Inicialmente através da fiscalização da Tomada de Preço nº 05/2020 em atenção ao requerimento da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT, nos termos do Ofício nº 472/2020/PJ/SJQM, data: 30/09/2020, SIMP nº 000741-005/2020, a



UCI verificou-se a possibilidade da existência de emissão de Pareceres Jurídicos pró forma.

Sendo assim, a UCI com base nas informações e documentos analisados emitiu o **Relatório nº 63/2020-UCI, data: 05/11/2020**, (Processo UCI nº 60/2020) com os resultados dos exames dos pareceres jurídicos junto aos processos licitatórios, referente ao período de análise até o dia 27/10/2020.

A UCI conclui que os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica aos processos citados são sintéticos e de pró forma, emitido apenas para cumprir o comando legal que determina a sua existência, a UCI entende tratar-se de uma falha grave que compromete a eficiência e eficácia do sistema de controle interno, e que, a emissão de pareceres pró forma aumenta o risco de ocorrência de vício que podem acarretar em prejuízos aos processos licitatórios.

Os gestores e demais responsáveis pelos processos licitatórios, devem requerer os pareceres técnicos e jurídicos na fase da autorização e na fase de homologação da licitação para a Procuradoria Geral Municipal, sendo este o órgão oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos por força da LC 004/2003 e art. 38, inciso VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 01: Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por autorizar, ratificar e homologar os processos de licitação, que determine a:

a) Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro devem requerer os pareceres técnicos e jurídicos na fase da autorização e na fase de homologação da licitação para a Procuradoria Geral Municipal, sendo este o órgão oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos por força da LC 004/2003 e art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; e,

b) Procuradoria Geral do Município que na emissão de parecer jurídico aos processos licitatórios, sejam devidamente fundamentados com a demonstração da análise detalhada da licitação, dispensa e inexigibilidade nos termos do inciso VI, e que as minutas dos termos do edital de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas, em conformidade com o que determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de emitir pareceres jurídicos pró forma junto aos processos licitatórios.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.3.3 – Fiscalização sobre os processos licitatórios na fase interna da licitação:

Os atos de licitação devem desenvolver-se em sequência lógica, após identificação de determinada necessidade a ser atendida até assinatura do respectivo contrato ou emissão de documento equivalente. A licitação pode ser separada em duas fases: interna e externa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22

Rubrica:

Na fase interna ou preparatória, verificam-se procedimentos prévios a contratação: identificação de necessidade do objeto, elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação, estabelecimento de todas as condições do ato convocatório etc.

Na fase externa ou executória, inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

Com tudo, é facultada aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, a UCI realizou ações no intuito de exercer o controle preventivo nos atos da **fase interna da licitação**, no intuito de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades detectadas preventivamente, no intuito de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externo quanto a legalidade dos atos de gestão.

Da amostra analisou-se o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, tipo menor preço por item, sob o regime de empreitada não informado, que tem por objeto a contratação de “prestação de serviço de consultoria jurídica para atualização da legislação tributária do município compreendendo a planta genérica de valores e CTM (Código Tributário Municipal)”. Este processo foi publicado na imprensa oficial do município na data 10/06/2019, com data para realização da licitação em 22/07/2019.

A UCI apresentou o **Relatório nº53/2019-UCI, data: 18/07/2019** (Processo UCI nº 41/2019) referente aos procedimentos da fase interna da licitação, no intuito de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades detectadas preventivamente, a UCI identificou os seguintes achados de inconformidades/irregularidades:

Ineficiência na realização de cotação do preços de referência, não considerando inúmeros preços praticados pela administração pública e não realização a consulta em vários potenciais fornecedores locais e regionais, podendo ocorrer a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

Ausência de parecer jurídico que evidencie análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 17/2019 (Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993);

Estabelecimento de cláusulas desnecessárias ou inadequadas no edital de licitação, restringindo o caráter competitivo (Art. 29, da Lei 8.666/1993);

Ausência de publicação dos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados no sítio oficial da entidade. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02); e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

Processo licitatório não formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, da Lei 8.666/1993).

A UCI propôs as seguintes recomendações:

a) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que elabore normativo estabelecendo procedimentos consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Prefeitura Municipal, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões de registro de preço;

b) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que formule modelos de editais de licitação, termos de referência, checklist, atas de registro de preços e contratos com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas;

c) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que elabore lista de verificação (Check-list) com a relação de meios de publicação, de acordo com a modalidade e tipo de licitação;

d) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que publique todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.), na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011;

e) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que junto a Secretário Municipal de Administração, que capacite os servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade;

f) Ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro, que junto a Procuradoria Jurídica Municipal, elabore lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

g) Alerto formalmente o Prefeito Municipal e ao Pregoeiro para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas para sanar/extinguir os achados de irregularidades/inconsistência relatados neste relatório (Relatório nº 53/2019-UCI, data: 18/07/2019) principalmente sobre os atos e fatos que podem resultar em prejuízo ao erário como é o caso relatado no Achado nº 01, sobre falhas graves na cotação de preços. Considerando poder dever dos responsáveis pela licitação e autoridade superior, em qualquer momento, realizar a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, oriento o adiamento da realização da licitação marcada para o dia 22/07/2019, até que estes fatos sejam devidamente esclarecidos e/ou sanados pela administração. (Proc. 33/2019-UCI, Relatório nº 52/2019-UCI, data: 10/07/2019).

A UCI realizou diversas ações de monitoramento (Ofício nº 152/2019-UCI, data: 19/08/2019; e Memorando nº 134/2020-UCI, data: 22/10/2020. O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.3.4 – Fiscalização sobre ausência publicação do edital de licitação:

Conforme Ofício nº 1694/2019/GCI/ILC o TCE-MT notificou a UCI sobre fatos denunciados em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

publicação de edital de licitação conforme exposto no parecer técnico nº 285693/2019, Processo nº 322644/2019-TCE/MT.

Consta no parecer técnico do TCE-MT que houve a verificação de ausência da efetiva publicidade do edital e de diversos outros documentos relativos, concluindo sobre o descumprimento generalizado da Lei de Acesso à Informação.

Sobre o objeto da denúncia, a UCI durante o exercício de 2019 a realizou avaliação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, apresentando recomendações para adequação à legislação, conforme consta no Relatório nº 79/2019-UCI, data: 21/11/2019, Processo UCI nº 049/2019.

A UCI realizou o monitoramento das recomendações propostas para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência identificadas, não houve manifestação da gestão referente ao Relatório nº 79/2019-UCI, protocolado no dia 26/11/2019, sendo assim a UCI concluiu pela permanência dos achados e não atendimento das recomendações. Diante dos fatos expostos pelo TCE-MT conforme Ofício nº 1694/2019/GCI/ILC, a UCI conclui pela procedência da denúncia e reafirmando a necessidade de atendimento da recomendação constante no Relatório nº 79/2019-UCI, data: 21/11/2019, Processo UCI nº 049/2019.

Sobre o assunto abordado pela denúncia a UCI realizou a seguinte avaliação:

De acordo com a determinação do art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11, é direito do cidadão acessar a informação pertinente à licitação e; dever das instituições públicas propiciar o acesso às informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados.

Com fulcro no Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/20138 TCE/MT e no Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação, foram avaliados cinco itens referentes a licitações: relação das licitações realizadas e em andamento; íntegra das licitações; relação e íntegra das atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem; relação e íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades e; atualização das informações disponíveis.

Critério 8. Informações sobre licitações, seus editais e resultados. Itens analisados:

8.1 Relação das licitações realizadas e em andamento;

8.2 Apresentação da íntegra das licitações e seus documentos, tanto da fase interna quanto da fase externa;

8.3 Relação e íntegra das atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem;

8.4 Relação e íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades;

8.5 Atualização das informações disponíveis.

Dos itens avaliados, constatou-se o seguinte do Critério 8. Informações sobre licitações, seus editais e resultados:

8.1 Relação das licitações realizadas e em andamento;

O Portal de Transparência disponibiliza a divulgação da relação das licitações realizadas e em andamento em cumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;

8.2 Apresentação da íntegra das licitações e seus documentos, tanto da fase interna quanto da fase externa;

O Portal de Transparência não disponibiliza relação íntegra das licitações e dos documentos, cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações, em descumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;



8.3 Relação e íntegra das atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem;

O Portal de Transparência não disponibiliza as atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem, em descumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;

8.4 Relação e íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades;

O Portal de Transparência disponibiliza apresentação da relação e íntegra das contratações diretas, dispensas e inexigibilidades no portal da transparência do município, em cumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;

8.5 Atualização das informações disponíveis.

O Portal de Transparência disponibiliza as informações parcialmente atualizadas uma vez no site da prefeitura municipal na aba licitações o último edital de licitação publicado é de número 05/2019 de 12 de março de 2019 já no portal da transparência o último edital de licitação publicado é o de número 36/2019, sendo necessário a sincronização das informações com os processos licitatórios realizados para o cumprindo do art. 7º inciso IV e art. 8º, § 3º, inciso VI da Lei nº 12.527/11;

Dos itens avaliados, constatou-se o seguinte achado do Critério 8. Informações sobre licitações, seus editais e resultados:

Achado N° 05 (NB 10. Diversos Grave_10). Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011): Critério 8. Informações sobre licitações, seus editais e resultados:

- a) *O Portal de Transparência não disponibiliza relação Íntegra das licitações e seus documentos, como por exemplo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações, em descumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;*
- b) *O Portal de Transparência não disponibiliza as atas de registro de preços, com indicação do processo licitatório de origem, em descumprimento ao art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11;*
- c) *O Portal de Transparência disponibiliza as informações parcialmente atualizadas uma vez no site da prefeitura municipal na aba licitações o último edital de licitação publicado é de número 05/2019 de 12 de março de 2019 já no portal da transparência o último edital de licitação publicado é o de número 36/2019, sendo necessário a sincronização das informações com os processos licitatórios realizados para o cumprindo o art. 7º inciso IV e art. 8º, § 3º, inciso VI da Lei nº 12.527/11;*

3.4 – CONTRATOS:

3.4.1 – Controle sobre Ata de Registro de Preço nº 02/2020 (combustível):

Inicialmente a UCI com base nas informações e documentos analisados emitiu o **Relatório nº 14/2020-UCI, data: 22/05/2020**, com objetivo de revisão nos preços da ARP nº 02/2020 por ocasião do decréscimo significativo nos preços praticados de combustíveis na região, inclusive nos preços praticados pelo fornecedor local do município, a UCI propôs a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 01 Ao Prefeito Municipal por motivo de superveniência, convoque a empresa de combustível Auto Posto Quatro Marcos LTDA-EPP, CNPJ N° 37.472.511/0001-16, para negociarem a redução dos preços registrados na ARP nº 02/2020 considerando os valores praticados pelos demais postos de combustíveis no mercado local, como determinado nos termos do Decreto Municipal nº 44 de 20 de agosto de 2013 (R14/2020/P15/2020/UCI);



Conforme documentos apresentados pelo Departamento de Compras, a Prefeitura Municipal reduziu os preços de combustível da ARP nº 02/2020 na data 19/06/2020 (Evidência: Ofício nº 60/2020-Gab SEFAZ; Ofício nº 68/2020-Auto Posto Quatro Marcos), como também, realizou pesquisa de mercado no dia 02/07/2020, e comprovaram que os preços da ARP encontra-se abaixo do preço de mercado local (Evidência: Ofício nº 82/2020-Depto Compras; Ofício nº 68/2020-Auto Posto Quatro Marcos).

A UCI conclui que houve atendimento da recomendação constante Relatório nº 14/2020-UCI, data: 22/05/2020, e que o Departamento de Compras deve manter a rotina e realizar procedimentos de cotações dos combustível de forma tempestiva para avaliar o preços constante na ARP nº 02/2020 (Relatório nº: 032/2020-UCI – Data: 07/07/2020; Processo UCI nº 015/2020).

No dia 26/08/2020 o Departamento de Compras através do e-mail institucional informou a UCI sobre supressão dos preços dos combustíveis ações de realinhamento dos preços de combustível da ARP nº 02/2020.

Na mesma data a UCI comunicou o Pregoeiro e Chefe Departamento de Licitações (Memorando nº 61/2020-UCI – Data: 26/08/2020) a prestar informações sobre (não houve manifestação do Pregoeiro):

1) A revisão dos preços registrados na ARP nº 02/2020 por decorrência das eventuais redução dos preços praticados no mercado e/ou elevação do custo do bem registrado notificadas, foram cumpridos os procedimentos determinados no arts. 17 ao 19 do Decreto Municipal nº 44/2013, e aos itens “20.3” do Edital de Pregão Presencial nº 02/2020? Encaminhar copias dos atos administrativos devidamente publicados na imprensa oficial, como forma de comprovação.

O Prefeito Municipal foi comunicado sobre os fatos através do Memorando nº 150/2020-UCI – Data: 13/11/2020, que por sua vez, também não comunicou a UCI sobre quaisquer adoção de providências e/ou apresentação de defesa e/ou quaisquer outras medidas adotadas pelos responsáveis, no prazo regimental, o Titular da UCI conclui que o responsáveis aceitaram os riscos de não atendimento da recomendação da UCI.

3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Controle sobre a fase da publicação do Edital do PSS nº 01/2019:

A UCI realizou exame do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2019 para provimento de cargo temporário na fase de publicação do Edital, com o principal objetivo de proporcionar a Administração à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, fossem determinados.

O presente instrumento foi avaliado pela UCI conforme o processo encaminhado pela Comissão do PSS (Ofício nº 001/2020 no dia 13/01/2020).

A base legal para análise deste processo, foram a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.056/2005 e a Cartilha de Contratação por Tempo Determinado, aprovado pela RN nº 41/2013-TCE/MT.



Na análise do processo a UCI conclui pelo parecer de conformidade com as normas legais, e recomendações ao Gestor no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, quando da publicação do Edital, conforme consta no Relatório nº: 001/2020-UCI – Data: 14/01/2020; Processo UCI nº 002/2020.

3.5.2 – Controle sobre Atos de Admissão de Pessoal referente ao PSS nº 01/2019:

A inspeção dos processos de atos de pessoal, se justifica diante do dever legal da UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e diante da obrigação estabelecida por resolução normativa do TCE-MT.

Inicialmente foi encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos vários processo de contratação temporária (Ofício nº 001/2020-DRH).

Ao todo são 25 processos de admissão de servidores provenientes de contratação temporária, os atos de gestão foram analisados os documentos e informações juntado aos autos dos processos, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos.

Da análise a UCI emitiu o Relatório nº: 013/2020-UCI – Data: 21/05/2020; Processo UCI nº 014/2020, o qual resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

3.5.3 – Controle sobre Atos de Admissão de Pessoal referente ao PSS nº 01/2020:

A UCI realizou fiscalização sobre os processos de atos de pessoal, diante da obrigação estabelecida por resolução normativa do TCE-MT, conforme consta no **Relatório nº: 049/2020-UCI – Data: 11/09/2020** (Processo UCI nº 41/2020), referente ao requerimento de parecer da UCI sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 de Contratação Temporária por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ofício nº 003/2020/ PMSSQM/CPSS – Comissão de Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 43/2020.

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal, com exceção dos achados moderados conforme segue:

Achado nº 01 – Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, ausência da comprovação, por meio de declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II da LRF (HC 99. Gestão Fiscal/Financeira_Moderada_99);



Achado nº 02 – Irregularidade referente à Pessoal, ausência da existência da declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003; (KC 99. Pessoal_Moderada_99);

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

1 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal nº 26/2020 e 27/2020:

a) declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II da LRF;

b) declaração assinada pelo contratado de que não recebe de forma simultânea proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.5.4 – Fiscalização do Concurso Público nº 01/2020 na fase publicação do Edital:

Inicialmente o Prefeito Municipal institui a Comissão do Concurso Público Municipal, com a finalidade de realizar todos os acompanhamentos e análises das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal conforme Portaria nº 77, de 15 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 86 de 27 de fevereiro de 2020.

Diante disto, a UCI iniciou-se o Processo nº 10/2019-UCI na data 13/03/2019 com objetivo de uma avaliação na fase interna do concurso público, possibilitando detectar possíveis erros, desperdícios ou irregularidades no momento em que ocorrem, possibilitando medidas tempestivas de correção.

A UCI encaminhou diversos relatórios ao Prefeito Municipal e a Comissão do Concurso Público: Relatório nº 007/2019-UCI, data: 15/03/2019; Relatório nº 015/2019-UCI, data: 03/04/2019; Relatório nº 016/2019-UCI, data: 04/04/2019; Relatório nº 059/2019-UCI, data: 14/08/2019;

Na data 16/09/2019, através do Ofício nº 214/2019 do Gabinete do Prefeito, a UCI foi comunicada o cancelamento total do concurso público nº 01/2019.

Com tudo, durante o exercício de 2020 a Prefeitura Municipal realizou novas ações com objetivo em realizar o Concurso Público. Foram realizadas novos procedimentos licitatórios visando a contratação de empresa especializadas para elaboração, organização e aplicação de Concurso Público. Por fim, no dia 07/12/2020, houve a Homologação do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço e Técnica nº 05/2020, onde teve a Empresa Habilitada e vencedora Metodo Soluções Educacionais Ltda – ME.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

O Edital do Concurso Público 001/2020 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 22/12/2020 <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/768192/>.

No dia 22/12/2020 foram encaminhado à UCI os documentos relativos ao Concurso Público para emissão do parecer do controle interno.

Sendo assim, a UCI realizou fiscalização sobre o Processo do Concurso Público nº 01/2020 para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, conforme consta no **Relatório nº: 075/2020-UCI – Data: 24/12/2020** (Processo UCI nº 64/2020).

Da análise do objeto deste relatório com base nos critérios relevantes, constatou-se pela existência de achados de inconformidades que estão detalhados no relatório acima citado, e também:

O Processo Administrativo do concurso público não está devidamente autuado, protocolizado e numerado, instruídos com os documentos respectivos, esta situação é grave, e deve ser solucionada imediatamente;

Os responsáveis devem se atentar criteriosamente ao rol de documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 03/2015, e devem ser encaminhados no prazo regimental ao TCE-MT;

Constatou-se as devidas justificativas e as autorizações para abertura do Concurso Público;

Verificou-se a ausência da cópia da lei complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2003 ao processo do Concurso Público;

Constatou-se ao processo o demonstrativos do impacto orçamentário e financeiro;

Não verificou-se descumprimento das vedações impostas pelo art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97 – lei eleitoral;

Não verificou-se há existência de candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade vigente, para os cargos a serem ofertados em novo certame;

Constatou nos autos do processo a cópia do atos administrativo de designação da Comissão do Concurso Público;

Notou-se a cópia da publicação da Homologação do Processo Licitatório, e a cópia do contrato social da empresa vencedora e contratada para realizar o certame;

Por fim, não verificou-se a existência de vícios no Edital do Concurso Público, juntado aos autos, que podem infringir as normas que regulamentam os Concursos Públicos, com tudo, o Edital do Concurso Público deve ser previamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

a) *Recomendamos ao Prefeito Municipal que promova a instauração do processo administrativo do Concurso Público, devidamente autuado, protocolizado e numerado, devendo ser instruídos com todos os documentos o que o compõem;*

b) *Recomendamos que o Prefeito Municipal promova a compilação das Leis nº 755/1998 e Lei Complementar nº 004/2003, reunindo em um único texto todas as*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 30

Rubrica:

alterações ocorridas durante a sua vigência, e seja juntado ao Processo do Concurso Público, e que estas leis sejam citadas no Edital do Concurso Público;

c) Recomendamos ao Prefeito Municipal que certifique-se dos limites de despesa com pessoal junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, responsáveis pelo controle orçamentário e financeiro, conforme o RGF “demonstrativo da despesa com pessoal” do Poder Executivo Municipal referente ao último quadrimestre do exercício corrente, para avaliação e adoção de medidas cabíveis ser o caso;

d) Recomendamos ao Prefeito Municipal que determine que o Edital do Concurso Público nº 01/2020 seja examinado e aprovado por assessoria jurídica.

O Prefeito Municipal e os demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regimental, com tudo, na data de 12 de janeiro de 2021, foi publicado no diário oficial do município o Decreto N° 008, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o cancelamento/anulação do Concurso Público nº 001/2020.

3.5.5 – Monitoramento sobre Atos de Pessoal Irregulares, revogação de incorporação (Decreto nº 65/2018):

A UCI realizando ações de fiscalizações mediante denúncias apresentadas, conforme documentos do Ofício nº 690/2019/GC/ILC, Parecer Técnico nº 107488/2019, Processo nº 15.704-0/2019 sobre denúncia na Ouvidoria do TCE-MT sobre possível irregularidade de atos de pessoal, e também, denúncia conforme Ofício nº 202/2019/GC/LHM, conforme Processo nº 36.717-6/2018, emitiu o **Relatório nº 83/2020-UCI, data: 04/12/2019** (Processo UCI nº 37/2019).

Sobre o assunto incorporação de vencimentos de cargos comissionados, a UCI encaminhou ao gestor dois relatórios anteriormente: No dia 29/03/2019 o Relatório nº 14/2019-UCI, e no 04/06/2019 o Relatório nº 49/2019-UCI, com recomendações no sentido de determinar em caráter de urgência a análise jurídica sobre a legalidade do Decreto Municipal nº 65/2018 que regulamenta o art. 58, §1 da Lei Complementar nº 005/2003.

Conforme informações dos Recursos Humanos, foram constatados 7 (sete) servidores recebendo incorporações conforme estabelecido no §1º do artigo 58 da LC nº 05/2003 e o Decreto nº 65/2018.

O Prefeito Municipal defendeu a regularidade do Decreto Municipal nº 65/2018, que regulamenta o art. 58, §1 da Lei Complementar nº 005/2003, assegurando o direito aos servidores que implementaram as condições específicas e perquiriram o benefício junto à Prefeitura Municipal, mantendo a concessão aos servidores públicos municipais. E apontou a competência privativa do Poder Legislativo em fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa, nos termos no inciso XXV, art. 37 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos.

Sendo assim, a UCI propôs a seguinte recomendação:

✓ *Que seja dado conhecimento a Câmara Municipal sobre a avaliação final do Prefeito Municipal sobre a manutenção da incorporação a servidores conforme*



estabelecido no Decreto Municipal nº 65/2018, que regulamenta o art. 58, §1 da Lei Complementar nº 005/2003, após análise sobre os novos fatos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 001/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Através de ações de monitoramento a UCI verificou o seguinte:

Conforme Ofício nº 03/2019 data: 06/01/2020 o Presidente da Câmara Municipal encaminhou cópia da Ata de Reunião da Mesa Diretora, realizada no dia 19/12/2019, com a seguinte decisão: *... o Decreto nº 065 de 02 de Julho de 2018 deve ser sustado pelo Poder Legislativo Municipal por infringência ao princípio da legalidade, exercendo sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, XXV da Lei Orgânica Municipal. Após os esclarecimentos os Membros da mesa Diretora Projeto Decreto após o recesso Legislativo."*

Com tudo, no dia 18/02/2020, o Prefeito Municipal mediante expedição do Decreto nº 18, revogou o Decreto nº 65, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para incorporação de vencimentos de servidores em cargo comissionado, em cumprimento aos Termos da Recomendação Ministerial nº 01/2020, da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT.

3.5.6 – Monitoramento das ações de denúncias em desfavor servidores Secretaria de Saúde:

A UCI foi notificada pelo TCE-MT conforme Ofício nº 1134/2019/GCI/ILC TCE-MT, sobre apuração de denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades de servidores municipais na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos.

Com base nos documentos e informações verificadas da Prefeitura Municipal, a UCI emitiu o **Relatório nº 87/2019-UCI, data: 16/12/2019** (Processo UCI nº 51/2019), constatou-se pela existência de 03 (três) achados de inconformidades/irregularidades:

Ausência de previsão legal da Prefeitura Municipal referente aos pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com o percentual, classificação de grau definidos em lei e amparado em laudo técnico pericial (art. 94, 95, 96, 97 e 98 da LC nº 005/2003);

Existência de controle de ponto dos servidores denunciados conforme o art. 62 da LC nº 005/2003, com tudo, apresenta-se com falhas, pois os registro podem estar ocorrendo sem o acompanhamento do responsável pela unidade, podendo tratar-se meramente formal e sem ação efetiva, apresenta falhas; e,

Concessão e/ou pagamento irregular de serviços extraordinários (hora extra) não havendo a devida autorização pela autoridade competente, e/ou mediante solicitação fundamentada pelo chefe, em desacordo com §2º e caput do art. 63 da LC nº 005/2003;

A UCI propôs as seguintes recomendações:

a) *Recomendamos ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Administração que faça avaliação técnica e jurídica sobre a previsão legal para a realização de pagamento de adicional de insalubridade a servidor público, além de haver o amparo em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de com acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. (Parágrafo*



único, art. 94 e art. 95 da LC nº 005/2003; Súmula nº 15 TCE-MT; e Resolução de Consulta nº 63/2011).

b) *Recomendamos ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Saúde o estabelecimento de controle interno para monitoramento efetivo do cumprimento das metas definidas pela gestão, que garantem o pagamento integral do incentivo estabelecido no art. 4 da Lei nº 1.402/ 2011;*

c) *Recomendamos ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle do horário e do ponto do servidores nos termos do art. 59 ao art. 62 da LC nº 005/2003;*

d) *Recomendamos ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle de pagamento de hora extra aos servidores nos termos do §2º e caput do art. 63 da LC nº 005/2003;*

A UCI realizou monitoramento conforme Memorando nº 136/2020/UCI, data: 22/10/2020, em resposta a Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal, por meio do e-mail institucional encaminhou cópia do Decreto nº 152, de 19 de outubro de 2020, que veda a realização de horas extras no âmbito das Secretarias Municipais.

A UCI conclui que medidas adotadas pela administração não foram suficientes para atendimento das recomendações e/ou sanar os achados.

3.5.7 – Monitoramento sobre controle de horas extras irregularidades:

Conforme Ofício nº 1494/2019/GCI/ILC TCE-MT, houve denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades no controle de horas extras da Prefeitura Municipal conforme exposto no parecer técnico nº 250397/2019 junto ao Processo nº 297151/2019-TCE/MT.

Com base nos documentos e informações verificadas da Prefeitura Municipal, a UCI emitiu o **Relatório nº 89/2019-UCI, data: 16/12/2019** (Processo UCI nº 59/2019), constatou-se pela existência dos seguintes achados de inconformidades/irregularidades:

Ineficiência do controle sobre os serviços extraordinários (hora extra) não constatando a devida autorização da autoridade competente, mediante solicitação fundamentadas pelo chefe, em desacordo com art. 63 da LC nº 005/2003;

Há evidências de pagamento serviços extraordinários que ocorreram em desacordo com os limites de duas horas diárias, e/ou de forma sucessiva e permanentemente durante todo o exercício de 2019, com justificativas generalizadas podendo tratar-se uma possível desvirtuação do uso “serviços extraordinários”, em desacordo com art. 63 da LC nº 005/2003;

A UCI propôs a seguinte recomendação:

1. *Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipal, que adotem as medidas de controle que abstenha-se de autorizar a realização de horas extras e pagamentos adicionais sobre as atividades extraordinárias de forma sucessiva, indiscriminada e permanentemente, que seja realizadas de forma legítimas devidamente justificativas formalizadas e autorizada em cada situação excepcional enfrentada pela Administração Municipal;*

Durante o exercício de 2020 a UCI realizou ações de monitoramento sob as ações adotadas pela administração (Memorando nº 139/2020-UCI, data: 22/10/2020), o Prefeito



Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pelos responsáveis, a UCI conclui que a alta administração aceitou os riscos de não atendimento da citação, adotando as medidas cabíveis.

3.5.8 – Monitoramento sobre indenização de férias irregularidades:

Conforme Ofício nº 1636/2019/GCI/ILC TCE-MT, sobre apuração de denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades no pagamento de indenizações de férias conforme exposto no informativo técnico junto ao Processo nº 276774/2019-TCE/MT, a UCI emitiu o **Relatório nº 85/2019-UCI, data: 11/12/2019** (Processo UCI nº 63/2019), constatou-se pela existência dos seguintes achados de inconformidades/irregularidades:

Há evidências de que houve pagamento a servidores em abono pecúnia de férias Folha de pagamento do mês de 01 até 11/2019, o valor total em proventos de R\$ 112.592,64 (cento e doze mil reais e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) encaminhado pelo Departamento de Contabilidade em 10/12/2019, sem a existência de autorização na lei do estatuto do servidor público municipal LC nº 005/2003;

A UCI propôs as seguintes recomendações:

- 1. Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que abstenham-se de converter em pecúnia de férias aos servidores do quadro permanente do Município, devido à ausência de previsão legal (LC nº 005/2003);*
- 2. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias para regulamentação do abono pecuniário de férias junto ao estatuto ou no plano de carreira do servidor estatutário, assim como, sua forma de cálculo deve estar previsto em lei também, conforme termos da Resolução de Consulta nº 09/2013-TP TCE/MT, e demais medidas cabíveis para apuração de possíveis danos ao erário nas realizações dos pagamentos no exercício de 2019, se houveram com base no interesse público que justifiquem a permanência do servidor no exercício de suas atribuições, conforme jurisprudência do STF e/ou se houve abono pecúnia indevido;*

Durante o exercício de 2020 houve monitoramento da UCI sobre as medidas adotadas pela administração, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas, a UCI conclui que a alta administração aceitou os riscos de não atendimento da citação, adotando as medidas cabíveis.

3.5.9 – Monitoramento sobre controle de atos de nepotismo:

Conforme Ofício nº 1662/2019/GCI/ILC TCE-MT, sobre denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades de nepotismo conforme exposto no parecer técnico junto ao Processo nº 316083/2019-TCE/MT, a UCI emitiu o **Relatório nº 90/2019-UCI, data: 17/12/2019** (Processo UCI nº 67/2019), constatou-se pela existência dos seguintes achados de inconformidades/irregularidades:



Embora que o Chefe de Departamento de Serviços Gerais esteja subordinado à Secretaria Municipal de Administração, há evidências de estar ocorrendo uma possível vinculação de subordinação por afinidade, devido ao fato do Chefe de Departamento citado está trabalhando junto a sala do seu cônjuge sob a sua subordinação junto ao Departamento de Contabilidade, podendo se tratar de uma possível situação de nepotismo, sendo prudente o gestor reavaliar a sua designação e adotar medidas cabíveis.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

- 1. Ao Prefeito Municipal, considerando que os Cargos em Comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, desde atendidos os requisitos em lei, determine imediatamente ao Chefe Departamento de Serviços Gerais que atue diretamente, sob a direção, chefia e assessoramento da Secretaria Municipal de Administração; e/ou no caso se houver por parte do gestor provas suficientes da ocorrência da vinculação de subordinação de parentesco entre os denunciados, vedado pelo ordenamento jurídico, que seja feito exoneração imediata do servidor envolvido;*
- 2. Ao Prefeito Municipal, como sugestão de controle interno, que determine a Secretária Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos, para que exija declaração de ausência de parentesco para aqueles que pretenderem exercer cargos em comissão ou funções gratificadas para atuar naquela unidade, a fim de não incidir nas hipóteses de vedação impostas pela Súmula Vinculante nº 13 – STF, antes de realizar as respectivas nomeações ou contratações;*

Em visita ao Departamento de Contabilidade a UCI pode constatar que o servidor Chefe Departamento de Serviços Gerais passou a atuar junto a Secretaria Municipal de Obras.

No decorrer do exercício de 2020, a UCI realizou novas ações de monitoramento (Memorando nº 141/2020-UCI, data: 22/10/2020), com tudo, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a alta administração aceitou os riscos de não atendimento da citação, adotando as medidas cabíveis.

3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

No dia 26 de abril de 2019, Ofício nº 79/2019 foi informado pelo Diretor Executivo do Previqum a UCI quanto aos atrasos nos repasses da contribuição do servidor e contribuição patronal por parte do Poder Executivo Municipal em relação ao exercício de 2019. Diante das informações prestadas, a UCI iniciou a apuração dos possíveis atrasos no pagamento das contribuições ao Previqum.

No dia 10/05/2019 a UCI comunicou ao Prefeito Municipal conforme o Relatório nº 25/2019-UCI, contendo os achados irregularidades no pagamentos da contribuição previdenciária ao RPPS.

No dia 14 de maio de 2019 a UCI recebeu Ofício nº 71/2019 do Prefeito Municipal encaminhando resposta referente ao Relatório nº 25/2019-UCI, aprovando as recomendações da UCI.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 35

Rubrica:

No dia 03 de junho de 2019 através do Ofício nº 90/2019 o Prefeito Municipal, informou a UCI que na data 03/06/2019 conclui o repasse de todo o valor pendente junto ao Fundo Municipal da Previdência Social – Previqum. A UCI juntou ao processo o Ofício nº 39/2019 do Departamento de Contabilidade, com o documentos da contabilidade que comprovam a situação na data 07/06/2019.

O Diretor do Previqum também prestou informações e documentos referente aos achados apontados, através do Ofício nº 140/2019, na data: 14/06/2019, comunicando que o Previqum adotou várias medidas junto ao Poder Executivo para tentar solucionar o problema

Diante destes fatos a UCI passou a monitorar as ações dos gestores e demais responsáveis solicitando documentos comprobatórios sobre a efetivo pagamentos das contribuições previdenciárias.

O Diretor Executivo do Previqum, em resposta às ações de monitoramento da UCI, através do Ofício nº 254/2019, data: 21/11/2019, prestou as seguintes informações com documentos comprobatórios: que a situação dos repasses estava regular; e que, estava realizando ações de correção dos valores pagos em atrasos entre o período de 2018 a 2019.

No decorrer do exercício de 2020, no dia 28 de maio de 2020, mais uma vez a UCI recebeu Ofício nº 85/2020-Previqum, informando sobre a ocorrência novamente atrasos dos repasses das contribuições, inclusive encaminhando em anexo cópia dos ofícios de notificação do Prefeito Municipal sobre os atrasos.

No dia 17/06/2020 a UCI comunicou ao Prefeito Municipal o **Relatório nº 24/2020-UCI, Processo nº 20/2020-UCI**, referente ao atraso e o não repasse das contribuições ao RPPS no montante de R\$29.345,40, propondo recomendações.

Em resposta ao Relatório nº 24/2020-UCI, referente ao atraso e o não repasse das contribuições ao RPPS, o Diretor Executivo do Previqum encaminhou a UCI o Ofício nº 107/2020, data: 19/06/2020, apresentando Planilha de Controle de Repasses de Contribuições de 2020, notificação de cobrança administrativa a Prefeitura Municipal referente ao período de 2013 a abril de 2020.

Após as novas informações prestadas pelo Diretor Executivo do Previqum, a UCI comunicou ao Prefeito Municipal o **Relatório nº 26/2020-UCI, data: 22/06/2020, Processo nº 20/2020-UCI**, referente ao atraso e o não repasse das contribuições ao RPPS **referente ao auxílio doença e reclusão do período do exercício de 2013 a maio/2020, no montante de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

O Prefeito Municipal, por sua vez, informou que: 1) que os pagamentos pendentes referentes ao ano de 2019 foram quitados; 2) referente aos anos de 2013 a 2018 e até junho 2020, foi encaminhado o Projeto de Lei para definição de alíquota de juros e mora para assim poder proceder parcelamento junto ao Ministério da Previdência; 3) – que a partir do meses de julho de 2020 a Prefeitura passou a arcar com os benefícios de auxílio doença e reclusão; e, 4) Que houve a abertura de Tomada de Contas Especial, Portaria nº 357/2020, para apurar possíveis divergências nos repasses ao RPPS.

No dia 29/12/2020 foi assinado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciário – Acordo CadPrev nº 629/2020, da quantia de R\$595.255,67,



correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Previqam dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 06/2020.

Apesar dos esforços adotados pela autoridade competente, o fato é que até o presente momento as medidas adotadas pela gestão não foram suficientes para reparar integralmente os danos ou prejuízos ao erário apontados. E também, houve ineficiência dos procedimento de controle do sistema previdenciário, devido a ocorrência vários atrasos de pagamento das contribuições previdenciárias entre os exercícios de 2017 a 2020.

Para estes casos, o Titular da UCI, no cumprimento da lei representou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme **Relatório nº 64/2020-UCI, Processo nº 20/2020-UCI, data: 12/11/2020, Ofício nº 87/2020-UCI, Data: 12/11/2020, Protocolo: 1119528/2020 TCE/MT**, e deu conhecimento ao Prefeito Municipal conforme **Memorando nº 148/2020-UCI, Data: 13/11/2020**. Cópia dos autos também foram encaminhados a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos conforme termos do **Ofício nº 88/2020-UCI, Data: 12/11/2020**.

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar foram ponto de controle da UCI, conforme consta no Relatório nº: 034/2020-UCI – Data: 24/07/2020; Processo UCI nº 030/2020, a movimentação do Restos a Pagar entre o exercício de 2016 a 2019 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos foi da seguinte forma:

Restos a Pagar	Processados	Não Processados
2016	R\$ 48.019,75	-
2017	R\$ 121.691,59	-
2018	R\$ 637.430,27	361.104,77
2019	R\$ 3.871.636,45	304.001,74

Fonte: Dados retirados do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Dezembro (31/12/2019). Órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

A situação verificada no decorrer do exercício de 2020, conforme o relatório de resto a pagar com a situação em 30/04/2020 encaminhado pelo Departamento de Contabilidade, foram pagos o total de R\$ 3.035.598,87, sendo anulados o total de R\$95.955,70, existindo um saldo a pagar de R\$ 1.887.447,77.

Os cancelamentos do restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente, com base no Decreto Municipal nº 26 de 16 de março de 2019, publicado no diário oficial do município na edição do dia 20 de março de 2020, estando de acordo com o critérios no art. 37, *caput* da Constituição Federal; artigo 63 da Lei 4.320/64; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2009.



A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e a Contadora Municipal, que adote medidas preventivas controle e acompanhamento sobre a inscrição, pagamentos e cancelamentos dos restos a pagar processados, em detrimento do valor de restos a pagar processados no valor de R\$ 1.887.470,77, até 30/04/2020, para que haja disponibilidade de caixa para possíveis parcelas de restos a pagar processados a serem pagas no exercício seguinte, em atenção aos princípios da moralidade e do equilíbrio do orçamento, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 359-C do Código Penal.*

Em resposta mediante e-mail institucional, a Contadora Municipal na data de 27/07/2020, sobre o controle de resto a pagar justificou-se da seguinte forma:

Eu, como contadora, não tenho nenhuma competência/autoridade, para evitar restos a pagar. Toda movimentação contábil, independente de Restos a Pagar ou Orçamentários são registrados conforme autorização dos Secretários e do Prefeito Municipal. Como contadora não tenho acesso as contas bancárias, apenas é me entregue a conciliação bancária com o extrato da conta no mês subsequente pelo setor de TESOURARIA. Portanto não tenho condições de avaliar e determinar que haja disponibilidade de caixa para os devidos pagamentos. Emito relatórios ao secretário de finanças e Prefeito municipal com a relação das despesas emitidas e as receitas arrecadas para que possam fazer as devidas análises e tomar as decisões que eles acham necessárias.

Não houve comunicação a UCI sobre a aprovação das recomendações constante neste Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regimental, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.8 – PATRIMÔNIO:

3.8.1 – Controle sobre os bens móveis e imóveis:

Houve fiscalização da UCI sobre o controle interno dos bens móveis e imóveis, no decorrer do exercício de 2020, a UCI emitiu o Relatório nº: 036/2020-UCI – Data: 23/07/2020; Processo UCI nº 031/2020.

Com base nas análises das evidências colhidas por meio de inspeções, observações, e indagações, aos critérios relevantes de controle sobre os registros patrimonial no período em análise foi possível afirmar que:

Há evidências que comprovam a ausência e/ou deficiência dos registros analíticos de bens móveis e imóveis quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, e ausência do inventário patrimonial.

A UCI propôs a seguinte **recomendação**:

a) *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade e ao Setor Patrimonial, que realize o controle dos bens patrimoniais conforme as rotinas e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 009/2009 do sistema administrativo de controle patrimonial, com a prioridade na realização do inventário patrimonial; dos registros de tombamento e baixas*



tempestivamente; e realização e/ou atualização dos termos de responsabilidade pelos os agentes responsáveis pela guarda e administração bens sob sua responsabilidade, conforme artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Através do Ofício nº 102/2020, data: 31/08/2020, o Secretário Municipal de Administração informou a UCI *“que o Setor de Patrimônio adotou as medidas de controles internos instituídas pela IN nº 009/2009, visando sanar possíveis falhas nos procedimentos relativos ao tema e, assim, proporcionar eficácia e confiabilidade nas informações registradas referente aos bens patrimoniais”.*

Na data de 23/10/2020 através do e-mail institucional a Contadora Municipal, informou a seguinte situação:

“a Portaria 215 de 20 de agosto de 2018 nomeou a Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e no dia 19/10/2020 houve uma solicitação de parecer sobre a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM A IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO, ARQUIVO FOTOGRÁFICO, BAIXA DOS BENS INSERVÍVEIS OU NÃO LOCALIZADOS, TOMBAMENTO DE BENS IDENTIFICADOS E NÃO REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS DO MUNICÍPIO COM A EMISSÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE POR SETOR. Desse modo, observo que estão sendo adotadas providencias para regularizar essa situação.”

No portal da transparência da Prefeitura Municipal foi publicado o Contrato nº 71/2020, data: 27/11/2020, contrato de prestação de serviço de gestão patrimonial do tipo análise da situação cadastral do acervo patrimonial.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicou formalmente a UCI com documentos que comprova-se a realização do devido controle sobre os registros patrimoniais, e a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, como também, não informaram sobre a conclusão do inventário patrimonial. A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.8.2 – Controle sobre os bens de consumo (almoxarifado):

De acordo com o Balanço Patrimonial, no encerramento do exercício de 2019, não houve registros em materiais em estoque, mas, registrou-se através do Anexo 15 das variações patrimoniais o uso de material de consumo no valor total de R\$4.931.262,94.

No exercício de 2020, conforme consta no portal da transparência registrou-se a despesa por desdobro (sub-elemento) o valor total de R\$2.748.768,57 em despesas liquidadas, passíveis de controle de almoxarifado.

Considerando os materiais de consumo passível de controle em almoxarifado entre os exercícios de 2019 e primeiro semestre de 2020, mostra-se relevante e necessário instituir um controle de entrada e saída de material de consumo, utilizando-se de métodos eficazes de gestão de estoque.

Em regra, todos os materiais de consumo adquiridos pelas Secretarias/Unidades Administrativas devem passar pelo controle de almoxarifado, com exceção aos materiais que precisam de locais específicos (controle de temperaturas, alimentos perecíveis e etc.).



O Setor de Almoxarifado sob o controle da Secretaria de Administração, deve desenvolver atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa de materiais de consumo.

Deve ser elaborados relatórios de movimento do almoxarifado de entrada e saída de material, com identificação dos servidores envolvidos, e registros na contabilidade e conferência pelo gestor e órgão de controle.

Sendo assim, através do **Relatório nº: 037/2020-UCI – Data: 27/07/2020;** Processo UCI nº 032/2020, a UCI comunicou o Prefeito Municipal e demais responsáveis sobre a existência de indícios que demonstram a ausência e/ou deficiência de controle de estoque dos materiais de consumo na Prefeitura Municipal.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, e ao Setor de Almoxarifado, que realize o controle de todos os materiais de consumo adquiridos pelas diversas Secretarias e/ou unidades administrativas para que passem pelo controle de almoxarifado, excetuando só as situações em que realmente não se possa ser realizado a estocagem, e que seja instituídos mediante normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo.

O Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante neste relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, referente ao controle sobre os bens de consumo (almoxarifado), a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.8.3 – Controle patrimonial com Veículos:

No primeiro semestre de 2019, foi realizado uma avaliação de possível irregularidades em atos de gestão, provenientes de pagamento de multas advindas de infrações de trânsito sem adoção de medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público (**Relatório nº 30/2019-UCI, data: 03/06/2019**).

Também houve auditoria no sistema de frotas, conforme monitoramento da UCI consta no **Relatório nº 28/2020-UCI – Data: 30/06/2020**, objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas (Processo UCI nº 22/2019), alertou-se sobre a fragilidade dos controles internos da gestão de frotas.

Por fim, a UCI emitiu o **Relatório nº 38/2020-UCI – Data: 28/07/2020, Processo UCI nº 033/2020**, possuindo como o **escopo** a análise dos procedimentos de **controle sobre os veículos da Prefeitura Municipal.** Com base nas análises das evidências colhidas com base nos critérios relevantes sobre o controle dos veículos no período em análise é possível afirmar que: A existência de ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos a gestão de frotas.

O Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante neste Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no



prazo regimental, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.8.4 – Monitoramento de ações de apuração de desvios de bens públicos:

Em 18 de dezembro de 2018 o Titular da UCI, através do Ofício nº 155/2018- UCI solicitou providências cabíveis junto a Procuradoria Municipal, sobre denúncia da Ouvidoria Municipal de possível desvio de bens público.

Em 20 de dezembro de 2018 a Procuradoria Geral do Município através do Ofício nº 90/2018-PG/SJQM, solicitou a instauração das devidas providências administrativas cabíveis, para apuração dos fatos, ao Secretário Municipal de Fazenda.

Através do Ofício nº 28/2019-Tributos, data: 30/05/2019, o Gestor Tributário informou a UCI, sobre a ocorrência de denúncia realizada por diversos servidores do Departamento de Tributos ao Gestor Tributário (Ofício nº 01/2018, data: 20/12/2018), sobre a utilização do sistema de tributos de forma não autorizada pelos servidores usuários “long e senhas”, o que resultaram em possíveis alterações no cadastro de contribuintes referente aos terrenos urbanos e terrenos no cemitério, e que levou a denúncia a conhecimento do Prefeito Municipal.

O Gestor Tributário relatou que não tem conhecimento dos fatos narrados pelo denunciante para a Ouvidoria, com tudo, o que foi denunciado por diversos servidores do Setor Tributário, foi sobre a utilização do sistema de tributos de forma não autorizada pelos servidores usuários “long e senhas”, o que resultaram em possíveis alterações no cadastro de contribuintes referente aos terrenos urbanos e terrenos no cemitério. Que levou a denúncia a conhecimento do Prefeito Municipal.

Na data de 19/06/2019, através do **Relatório nº 37/2019-UCI, data: 19/06/2019** (Processo UCI nº 30/2019) no item “1.3 – Outros Aspectos Relevantes”, a UCI comunicou e alertou formalmente as autoridades administrativas competentes para que instaurasse imediatamente, processo administrativo para apurar os atos ou fatos de possível desvio de bens públicos, nos termos da lei:

Recomendação nº 17 – Alerto formalmente ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, relatados por denunciantes a Ouvidoria do TCE-MT e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios (Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019), e, se for o caso, consequente identificação dos responsáveis, com vistas à aplicação das sanções, a quantificação do dano, a reposição ao erário municipal de possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos nos termos da lei. E quando em autos ou documentos de que conhecerem verificar a existência de crimes definidos em lei, remeter ao Ministério Público as cópias e dos documentos necessários ao oferecimento de denúncia.

Não houve manifestação pela autoridade administrativa competente junto a UCI após as citações, sendo assim, a UCI realizou a Representação de Natureza Externa ao TCE-MT, sob o número de Protocolo 313530/2019, na data: 11/11/2019, em face de



ausência de instauração de processo administrativo para apurar possíveis desvio de bens públicos, conforme denunciados a Ouvidoria Municipal e pelo Departamento de Tributos, conforme consta nos autos do Processo UCI nº 30/2019-UCI.

No decorrer do exercício de 2020 o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

3.9.1 – Fiscalização do controle sobre as obras públicas da Prefeitura Municipal:

No primeiro semestre de 2019, foi realizado uma avaliação de possíveis irregularidades em atos de gestão, provenientes de pagamento de multas advindas de infrações de trânsito sem adoção de medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público (**Relatório nº 30/2019-UCI, data: 03/06/2019**).

O controle sobre as obras públicas está sob a responsabilidade do Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, sob a chefia da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 004/2003, alterada pela Lei Complementar nº 18/2009.

Com base no Relatório nº: 039/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 034/2020, a UCI analisou os procedimentos de controle sobre as obras públicas da Prefeitura Municipal.

Em resposta através do e-mail institucional planejamento@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, o responsável pelo Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, declarou as seguintes informações:

O Departamento verificar se há compatibilidade entre o PPA e LOA, quando se tratar de obra cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada?

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle na elaboração/alteração/execução orçamentária para atender às obras paralisadas, conforme determina o art. 45 da LC nº 101/2000 (LRF)?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle da existência de obras inacabadas?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras?*

Resposta: Não há ocorrência.

☐ *Há controle dos projetos básicos das obras licitadas e contratadas (assinados pela autoridade competente), de forma individualizada?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle para avaliar a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento na contratação de obras e serviços de engenharia?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, de forma individualizada, obra por obra?*

Resposta: sim, há controle.



Há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contrato de execução de obras, de forma individualizada?

Resposta: sim, há nomeações de forma individualizadas.

☐ *Há medições de rescisão de contrato, de forma individualizada?*

Resposta: sim, há medições.

☐ *Há controles estabelecidos para recebimentos das obras?*

Resposta: sim, há controle conforme a demanda dos serviços em execução.

☐ *Há controle sobre a exigência a garantia quinquenal, quando necessária?*

Resposta: sim, há controle.

☐ *Há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo-Obras?*

Resposta: sim, há controle.

Com base na declaração do Departamento de Gestão Planejamento e Projetos há indícios de controle sobre as obras públicas, com tudo, não houve tempo suficiente para a realização de teste no exercício 2020.

3.9.1 – Monitoramento sobre ações de ressarcimento do prejuízo ao erário em face das irregularidades na execução da Obra “Centro de Educação Infantil”:

No dia 12 de abril de 2019, foi dado conhecimento a UCI, através do Ofício nº 28/2019 da Procuradoria Jurídica Municipal, cópia do relatório técnico elaborado pelo Engenheiro Civil, o qual apurou irregularidades na Execução da Obra do Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Cesar Lattes, s/nº, Jardim Popular do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, Contrato Administrativo nº 63/2011, celebrado em 04/08/2011.

Diante dos fatos a UCI abriu processo de fiscalização, os resultados dos exames foram comunicados ao gestor conforme o **Relatório nº 26/2019-UCI, data: 15/05/2019**, (Processo UCI nº 27/2019), constatado os seguinte achado:

Achado nº 01. JB 02 – Despesa Grave - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993): Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas, no valor R\$180.766,10 (cento e oitenta mil e setecentos e seiscentos e seis reais e dez centavos), com base no relatório técnico realizado por Engenheiro Civil.

No dia 21 de janeiro de 2019, foi realizado a vistoria técnica pelo Engenheiro Robson Darcio Souza que resultou na emissão do Relatório Técnico de Obra, concluindo por prejuízo na execução da obras, pela não execução e casos de pagamento a maior.

De acordo com o relatório técnico de obra do Departamento de Convênios e Projetos – DCP, assinados pelo Engenheiro Civil Robson Darcio Sousa e o Chefe DCP Antônio Carlos Mariano Santiago, concluíram que houve prejuízo na execução da obra, por motivos de não execução do serviço como um todo e casos de pagamento a maior, referente a Obra “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, conforme Contrato nº 63/2011 no valor inicial de R\$ 1.225.540,21 (hum milhão e duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 43

Rubrica:

Consta no relatório técnico de obra que foram realizado 8 medições, totalizando R\$746.925,98 (setecentos e quarenta e seis reais e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo um total percentual pago de 60,95.

Em anexo ao relatório técnico foram disponibilizados digitalmente planilhas de medição, observamos que consta na planilha de medição realizada na data 23/05/2018 pelo Engenheiro Robson Darcio Sousa, possui as seguintes quantificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		V.CONTRATO:	1.225.540,32
CNPJ Nº 15.024.029/0001-80		MED. ATUAL:	- 180.766,10
PLANILHA DE MEDIÇÃO		MED. ANT.:	128.875,96
Assunto	: Escola de Educação Infantil - Proinfancia tipo B	MED. ACUM.:	746.925,98
Localização	: Rua Cezar Lattes, s/nº	SALDO:	659.380,45
Bairro	: Jardim Popular	DATA:	23/05/2018
Cidade/Estado	: São José dos Quatro Marcos - MT	AUTOR:	Robson Darcio Sousa

OBS: Sera feita uma glosa de 52,90% no item referente ao serviço de barracão de obra, para compensar um erro de formula encontrado na 6ª medição. Este erro ocasionou uma soma em duplicidade gerado um valor a maior na presente medição, valor este de R\$ 2.725,19 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos.). A planilha da 6ª medição neste arquivo foi corrigida, desta forma restabelecemos o reequilíbrio financeiro da obra. No serviço de laje sera feita uma glosa de 50,00% do seu total uma vez que estão aparecendo trincas em alguns ambientes.

Neste relatório não foi considerado a medição e pagamento da 1ª Medição do 10º Termo Aditivo de Valor.

Na data de 16/04/2019 foi solicitado informações complementares junto ao Departamento de Convênio e Projetos, as seguintes informações (Oficio nº 41/2019-UCI):

Houve a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pelas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 63/2011;

Houve a quantificação do dano, devido as irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 63/2011, se sim, apresentar demonstrativo financeiro demonstrando o cálculo do dano ao erário;

Os responsáveis foram notificados para apresentar defesa sobre as irregularidades apontadas;

Houve a aplicação de sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, garantindo a prévia defesa;

Favor informar quaisquer outras informações relevantes de ações realizadas por este Departamento com finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pelas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 63/2011

Foi aberto novo processo de licitação com o objeto de “Retomada de Obra de Construção de Centro Educação Infantil Pró Infância Tipo B”, conforme contra no aviso de licitação Tomada de Preço nº 02/2019 publicado no diário oficial da União em 06 de maio de 2019.

Conforme consta no processo a retomada da obra está estimada em R\$1.027.410,05 (hum milhão e vinte e sete mil e quatrocentos e dez reais e cinco centavos.)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 44

Rubrica:

A publicação da licitação de retomada da obra foi homologada em 19/06/2019, em nome da empresa habilitada Rodrigues dos Santos & Abreu Santos Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 10.958.496/0001-64.

A nova contratação foi publicado no dia 28/06/2019, Contrato nº 50/2019 firmado no dia 19/06/2019, Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, e a Contratada: Rodrigues dos Santos & Abreu Santos Ltda – ME, como o objeto: retomada de obras de construção de centro de educação infantil pro infância tipo b conforme distrato do contrato nº 63/2011, processo 13/2019, tomada de preço nº 02/2019, no valor global de R\$1.027.298,04.

A UCI, propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Ao Prefeito Municipal que no prazo de 30 dias, que instaure imediatamente ações administrativas destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário (Processo Administrativo), referente as irregularidades na execução do processo executivo e pagamentos de medições a maior que o executado de fato, execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011.

Recomendação nº 02 – No caso as medidas administrativas não forem suficientes para reparar os danos causados ao erário público, referente a execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011, alertamos ao Prefeito Municipal deve instaurar de imediato sob pena de responsabilidade solidária a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis no prazo e demais procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme os seguintes termos (Art. 8º da Lei Federal nº 8.443/1992; Instrução Normativa TCU nº 71/2012; art. 13 da Lei Estadual, LC nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 24/2014-TP TCE/MT).

No dia 21 de maio de 2019 foi instaurada o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR através da Portaria Municipal nº 143/2019, com a determinação em promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, no prazo de 60 dias.

Através do Ofício nº 222, de 13 de novembro de 2019, o Secretário de Gabinete do Prefeito, comunicou a UCI que foi prorrogado em mais 60 dias para a Comissão apurar os fatos (Ofício nº 004/2019-CPAR).

O Presidente da Comissão informou a UCI que a Comissão no período instituído não foi possível dar andamento nos trabalhos devido a ocorrência de férias e atestados médicos do membros (Ofício nº 150/2019, data: 13/11/2019).

Diante de todos os fatos narrados, a UCI, conclui o seguinte:

Houve pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993): Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas, no valor R\$180.766,10 (cento e oitenta mil e setecentos e seiscentos e seis reais e dez centavos), com base no relatório técnico realizado por Engenheiro Civil;

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurada através da Portaria Municipal nº 143, de 21 de maio de 2019, fracassou na realização das



ações concretas para identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário até a data atual;

Não houve abertura de Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente;

Sendo assim, a UCI realizou a Representação de Natureza Externa junto ao TCU (SISOUV WEB Protocolo nº 320543), a Ouvidoria do Governo Federal (Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), e ao TCE-MT (Protocolo nº 321737/2019), em face das constatações de irregularidades na execução da obra do centro de educação infantil, conforme conta nos autos do **Processo UCI nº 27/2019**.

No decorrer do exercício de 2020 o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração.

3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Considerando a Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, a UCI apresentou relatório com recomendações referente o monitoramento das informações obrigatórias o envio ao TCE-MT por meio do Sistema Aplic no decorrer do exercício de 2020.

Através da verificação das remessas do aplic no site oficial do TCE/MT disponível em https://servicos.tce.mt.gov.br/aplic/remessa?mun_codigo=510710 data 07/01/2021, é possível verificar o seguinte:



Com base no Relatório nº: 041/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 036/2020, foi apontado:

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014);e,

Não designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT.

A UCI propôs a seguinte recomendações:



a) Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, que apresente o Plano de Ação com proposta para corrigir os problemas identificados referente ao não envio dos documentos de prestação de contas ao Sistema Aplic, definindo os prazos exequíveis para correção através de cronograma, os responsáveis, e as atividades;

b) Ao Prefeito Municipal, que faça a designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT;

c) Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, a realização de capacitação dos servidores municipais com objetivo em aderir aos procedimentos para remessa de documentos e informações ao Sistema Aplic com base Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, e na Instrução Normativa nº 038/2019 do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações constante neste Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regimental, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:

Os critérios utilizados como referência para realização da auditoria interna foram as Resoluções Normativas nº 06/2008, 06/2011 e 20/2016/TCE/MT, que dispõe sobre prazos e regras para remessa de informações via internet por meio do Sistema GEO-OBRA – TCE/MT, e a Instrução Normativa nº 14/2009-SPO, que estabelece a responsabilidade ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, a alimentação do sistemas GEO-OBRA – TCE/MT.

O controle sobre encaminhamento das informações ao Sistema Geo Obras do TCE-MT estão sobre a responsabilidade do Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, sob a chefia da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 004/2003, alterada pela Lei Complementar nº 18/2009.

Com base nas análises das evidências colhidas sobre as informações ao Sistema Geo Obras no exercício de 2020, através do Relatório nº: 040/2020-UCI – Data: 28/07/2020; Processo UCI nº 040/2020, a UCI apontou o descumprimento do envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE-MT por meio do Sistema Geo-Obras, constatadas entre o exercício de 2012 a 2022.

A UCI propôs a seguinte **recomendação**:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com o Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos que apresente o Plano de Ação com proposta para corrigir os problemas identificados referente ao não envio dos documentos de prestação de contas ao Sistema Geo-Obras, definindo os prazos exequíveis para correção através de cronograma, os responsáveis, e as atividades;



Na data 16/10/2020, através do Ofício nº 124/2020, o servidor responsável pelo envio das informações e documentos ao Sistema Geo Obras, comunicou a UCI que todas as informações pendentes no sistema foram todas inseridas, anexando ao ofício relatório do sistema Geo Obras “Obras/Serviços por Execução Indireta (Documentos Não Inseridos)” como comprovação de que todas as informações foram inseridas no sistema referente ao período de análise.

3.11 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

É importante destacar que em um primeiro momento a UCI avaliou o nível de maturidade dos controles internos na área da assistência farmacêutica como intermediário, conforme consta no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2015 (Ofício nº 77/2015, data 21/05/2015), Processo nº 14/2015-UCI.

Em um segundo momento, a UCI realizou nova auditoria interna de avaliação e constatou que houve várias melhorias e um bom avanço a partir de 2018, o que melhorou a classificação do nível de maturidade que passou de intermediário para aprimorado (Relatório de Auditoria nº 23/2018-UCI, Proc. nº 37/2018-UCI, Ofício nº 126/2018).

Referente ao **Plano de Ação** para a implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, a última atualização ocorreu em 06 de novembro de 2018, através do Ofício nº 224/2018/SMS/SJQM/MT.

Entre o período do exercício de 2018 até 2020 a UCI realizou várias ações de cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprova-se quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação, e não houve comunicação dos responsáveis a esta unidade.

Por fim, a UCI comunicou o Prefeito Municipal através do Relatório nº: 068/2020-UCI – Data: 22/12/2020; Processo UCI nº 020/2019, que não foi possível avaliar se as atividades de controle foram implementadas ou aperfeiçoadas, conforme o Plano de Ação, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT.



3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

É importante destacar que os trabalhos de monitoramento não tem como objetivo principal avaliar o funcionamento dos controles internos administrativos que estão sendo implementados pelos gestores, mas estabelecer uma maneira efetiva em **monitorar a execução do Plano de Ação** e verificar se as ações estão sendo implementadas nos prazos previstos.

No ano de 2017 o TCE/MT realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar nos municípios Mato-grossenses.

Com base no Acórdão nº 342/2017-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão.

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizada auditoria na atividade de gestão de alimentação escolar em outubro de 2018, o qual obteve um resultado de 65,33% do nível de maturidade, sendo estabelecido como intermediário.

No dia 11/12/2019, através do Ofício nº 217/2019/GAB/SMEC, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o **Plano de Ação Atualizado** e algumas evidências das ações realizadas na implantação de controles internos aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar, aprovado pela Portaria nº 233/2019.

Na data de 03/07/2020 a UCI foi informada através do e-mail institucional sobre a avaliação da Secretaria Municipal de educação com cópia do Plano de Ação referente a primeira avaliação de 2020. No decorrer do exercício de 2020 as avaliações ações programadas, foram as seguintes: 24,44% das ações não foram iniciadas, 35,55% estão em andamento, e, 33,33% não foram iniciadas.

Conclui-se que apesar dos avanços no exercício de 2020, há morosidade na execução das atividades e ações de controle, portanto há uma necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação implantarem de forma efetiva todos os controles em andamento ou não iniciados, capazes de mitigar os riscos que impactam negativamente os objetivos das atividades de alimentação escolar, e implantar uma política de controle que proporcione segurança razoável da entrega de uma merenda escolar de qualidade aos estudantes da rede pública de educação.

Conforme consta no Relatório nº 69/2020-UCI, data: 22/12/2020 (Processo UCI nº 21/2019), a UCI propôs a seguinte recomendação:

a) *Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT.*



3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizadas duas auditorias na atividade de gestão de frota, sendo a primeira no exercício de 2017, e a outra concluída em 2019, o percentual do nível de maturidade foram o seguinte: 2017 - 9,38%, ocupando a posição no ranking 114; 2019 - 11,76%, ocupando a posição no ranking 115, avaliado na classificação de nível de maturidade inicial, logo, de acordo com os resultados, verifica-se que os controles internos administrativos em Gestão de Frotas ainda são frágeis.

Conforme a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, estabeleceu aos gestores a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e controle – MRC, e a elaboração do Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pela MRC.

E conforme o Acórdão nº 536/2018 - TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC no dia 28/11/2018, o TCE/MT realizou levantamento de conformidade com objetivo de avaliação dos controle internos administrativos aplicados na gestão de foras, determinou ao Gestor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, **que elaborem Plano de Ação** visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 15/2017, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva, de modo que, **em até 365 dias**, tais controles estejam efetivamente implantados, devendo encaminhar ao Tribunal a comprovação necessária.

Com tudo, durante o exercício de 2017 até 2020 não foi elaborado o Plano de Ação de controles interno administrativos da atividade de gestão de frotas em desacordo com as determinações contidas na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 - TP.

Conforme o **Relatório nº 70/2020-UCI, data: 22/12/2020** (Processo UCI nº 022/2019), a UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal em exercício na época, que desse conhecimento ao Prefeito Municipal eleito:

a) *Elaboração do Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas para o exercício de 2021, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT (Segue em anexo Minuta do Plano de Ação);*

b) *Aprove através de ato administrativo, Plano de Ação de implementação e/ou aperfeiçoamento das atividades de controles internos aos processos de gestão de frotas, determinado aos responsáveis e os prazos para o atendimento;*

c) *Que o Plano de Ação seja encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do sistema Aplic (tabela interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 129); e,*

d) *Que o Plano de Ação seja dado conhecimento imediatamente a UCI, devidamente atualizado e apresentando os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação;*



3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

A Resolução Normativa nº 28/2017 – TP do TCE/MT, data 12/12/2017, aprovou a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

A UCI realizou Auditorias de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão de contratações públicas na Prefeitura Municipal, o qual obteve os seguintes resultados: 2017: 20,59%; 2019: 26,26%, este resultados indicam um **nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico**, com alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas.

O TCE/MT com base no Acórdão nº 353/2019-TP, data: 26/06/2019, determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão.

O Plano de Ação sobre os processos de Contratações Públicas foi elaborado inicialmente em 20 de dezembro de 2018, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 144/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício 2019 houve atualização do Plano de Ação em 27 de junho de 2019, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 87/2019/GAB_SEFAZ. Na execução do Plano de Ação, houve a realização de parte das ações programadas, a evolução do período foi de: 2% não iniciadas; 63% em andamento; 0%, atrasada; e 35% finalizadas.

No decorrer do exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 68/2020/GAB_SEFAZ. Justificando que as dificuldades com disponibilidade de recursos humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido a complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19.

Com tudo, no segundo semestre de 2020 a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação. Conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Conforme consta no Relatório nº 71/2020-UCI, data: 22/12/2020 (Processo UCI nº 023/2019), a UCI propôs a seguinte recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo



estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP.

3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

No dia 02/10/2018 o TCE/MT aprovou a Resolução Normativa nº 16/2018-TP, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira, definindo responsabilidades, visando garantir a existência, adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

No ano de 2018 a UCI realizou Auditoria de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão financeira na Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 20,00%, ocupando a posição 95 de 111 do ranking do TCE, **este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico**, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.

O **Plano de Ação** sobre os processos de gestão financeira foi elaborado inicialmente em 20 de dezembro de 2018, (Ofício nº 145/2018/GAB_SEFAZ), atualizado em 27 de junho de 2019 (Ofício nº 86/2019/GAB_SEFAZ), por fim, no decorrer do exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020 (Ofício nº 69/2020/GAB_SEFAZ), justificando as dificuldades com disponibilidade de recursos humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido à complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19. Com tudo, no segundo semestre de 2020 a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação.

Conclui-se que durante o exercício de 2020, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI propôs a seguinte recomendação, Relatório nº 72/2020-UCI, data:22/12/2020 (Processo UCI nº 024/2019):

a) Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT.



3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2017 – TP TCE/MT, aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

No ano de 2018 a UCI realizou Auditoria de levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 21,57%, ocupando a posição 68 de 115 do ranking do TCE, **este resultado indica um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico**, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de controle interno em nível de entidade.

No ano de 2019 o TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos em nível de entidade, conforme exposto no Acórdão nº 354/2019 - TP, data 26/06/2019, determinou aos gestores dos municípios que elabora-se o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018.

O **Plano de Ação** de controles internos em nível de entidade, foi elaborado na data de 13 de dezembro de 2019, conforme consta junto ao Ofício nº 234/2019 da Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal.

No decorrer do exercício 2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprava-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação. Não sendo possível a verificação da execução do Plano de Ação, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

A UCI propôs a seguinte recomendação, conforme consta no Relatório nº73/2020-UCI, data: 22/12/2020 (Processo UCI nº 025/2019):

a) Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.

3.11.8 – Monitoramento Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:

Inicialmente a UCI realizou auditoria interna de avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em referência as diretrizes e



requisitos determinados pela Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT, conforme consta no Relatório nº 48/2019-UCI na data 28/06/2019.

Na data 23/06/2020 o TCE-MT publicou o Acórdão nº 117/2020-TP, Processo nº 13.244-6/2019, do TCE/MT, referente ao levantamento realizado com objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno - SCI existente nos municípios Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladorias Internas, detectando as principais fragilidades existentes.

Em 24/08/2020 o Prefeito Municipal através da Portaria nº 314/2020, aprovou o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, estabelecendo o prazo de 120 dias para desenvolvimento das ações conforme o anexo único da portaria.

No decorrer do exercício 2020 após aprovação do plano, não houve comunicação a UCI sobre a evolução das ações planejadas, conclui-se que ações não foram iniciadas

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos ações aprovadas pelo Plano de Ação, a UCI propôs a seguinte recomendação, conforme consta no Relatório nº 74/2020-UCI, data: 22/12/2020 (Processo UCI nº 009/2019):

a) Ao Prefeito Municipal em exercício que de conhecimento ao Prefeito Municipal eleito, as informações necessárias para que adote as medidas tempestivas visando a implementação do Plano de Ação conforme recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021.

3.11.9 – Monitoramento da Auditoria no Sistema de Tecnologia da Informação – STI:

Inicialmente a UCI realizou auditoria interna de avaliação do Sistema de Tecnologia da Informação – STI, com objetivo em avaliar a existência de controles internos sobre a segurança do banco de dados do sistema de informações de tecnologia, controle de usuários dos sistemas, servidores e rede de computadores, conforme consta detalhado no **Relatório nº 13/2019-UCI, data: 29/03/2019** (Processo UCI nº 008/2019), concluindo o seguinte:

A Prefeitura Municipal não possui controle algum sobre Políticas de Segurança da Informação, pois constatou-se que não há leis, normas e/ou Plano com Políticas de Segurança da Informação, contemplando os objetivos, responsabilidades, diretrizes e metas para esta área, e contribuir com a melhoria da qualidade da segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações. Trata-se de ausência completa do controle.

Na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal não há existência de unidade/setor responsável pela execução da política de segurança da informação. O que



foi constatado é uma sala, o qual existe um prestador de serviços pessoa jurídica contratado pela Secretária de Administração.

Conclui-se que o controle sobre a segurança física dos equipamentos de informática, é fraco, informal, sem disseminação, sem aplicação e sempre falha.

Sobre a segurança lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações, constatou-se que o controle também é fraco, informal, sem disseminação, sem aplicação e sempre falha.

O controle da manutenção e disponibilização da documentação técnica, também é fraco, informal, sem disseminação, sem aplicação e sempre falha.

A Prefeitura não possui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e ou documento similar.

É fraco também o controle sobre as necessidades e planejamento sobre a locação e ou aquisição de softwares, hardwares e suprimentos de tecnologia da informação.

A Prefeitura Municipal não possui controle sobre as aquisições de máquinas e suprimentos de informática estabelecido pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Não há controle sobre a locação de Softwares, o setor de Tecnologia da Informação deve observar às licenças de uso da futura contratada, nos termos da Lei nº 9.609/98 (Lei do Software).

A Prefeitura Municipal não possui controle sobre a locação e/ou aquisição de Impressoras, como também, não existe controle sobre as solicitações de manutenção de máquinas e sistemas (se software/hardware) para o setor de TI, e realização do atendimento no prazo definido.

De forma geral, a Prefeitura Municipal possui alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de tecnologia da informação.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Elaborar Plano com Políticas de Segurança da Informação, contemplando os objetivos, responsabilidades, diretrizes e metas para esta área, e contribuir com a melhoria da qualidade da segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações. E estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, com apresentação de uma visão sucinta da atuação de cada segmento da Administração Pública. (Relatório nº 17/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 02 – Criação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da unidade/setor responsável pela execução da Política de Segurança da Informação, com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho da função. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 03 – Elaboração de atos normativos estabelecendo as Políticas de Segurança da Informação, com objetivo de formalizar o direcionamento estratégico acerca da segurança da informação, constando no mínimo: a) procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; b) aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI; e, c) manutenção e disponibilização da documentação técnica, em atendimento ao art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007 (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 55

Rubrica:

Recomendação nº 04 – Estabelecer controles formais e reais sobre de Segurança Física dos Equipamentos de Informática, em especial na sala dos equipamentos e servidores de rede, que deverá contar com:

- a) Controle do acesso exclusivo de entrada dos servidores responsável pelo setor TI, preferencialmente informatizado, constando os registros das pessoas que estão, ou estiveram presentes na área controlada (dia/hora/servidor);
- b) Alarme de monitoramento quando invasão de pessoas estranhas na área controlada;
- c) Dispositivos para monitoramento vinte e quatro horas por dia por Circuito Fechado ou Circuito Interno de Televisão – CFTV da sala do servidor;
- d) Refrigeração dos equipamentos com Condicionadores de Ar em números suficientes para manutenção da temperatura constantes de 23°;
- e) Detectores de Fumaça para emissão de alerta de possíveis curtos e incêndios;
- f) Extintores de incêndio (com pó químico), de fácil acesso ao setor de Tecnologia da Informação;
- g) A existência de um Cofre Blindado para arquivamento de HD externo contendo backups diários; (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 05 – Estabelecer controles formais e reais sobre a segurança lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações:

- a) As máquinas utilizadas por servidores públicos devem ser acessadas somente após digitação de usuário e senha. Cada servidor deverá cadastrar um usuário e senha individual e intransferível, junto ao setor de Tecnologia da Informação. O acesso à máquina, rede, ou internet, correlacionará as informações ao usuário que as acessou/alterou;
- b) O sistema operacional licenciado para uso deverá ter arquivos criptografados;
- c) Controle de acesso à internet, devem ser mediante a instalação de Firewall que controlará acessos a sites indevidos, evitando invasão de hackers e vírus. O uso de Firewall com controle de Banda (internet) e controle de Rede (sistemas) fará o balanceamento de carga definindo a proporção em que os dados serão distribuídos em cada porta (conexão), também de acordo com a justificada necessidade do usuário. No controle de banda será priorizado em velocidade e dados, o setor que, no exercício de sua função, utilizar de sistemas hospedados na internet;
- d) Estabelecimento através de Switch Gerenciável que priorize o tráfego e controle de banda por porta. Controlando o aumento da capacidade de desempenho de determinada necessidade (banda ou sistema), liberando por grupo de usuários, dependendo das atividades por eles desempenhadas na Administração Pública Municipal. Para tanto, o responsável pelo setor deverá emitir solicitação formal, contendo os sistemas a serem disponibilizados, o cadastramento da senha dos servidores, e as operações a serem executadas. A concessão ao acesso feita formalmente, deverá ser arquivada no Setor de Tecnologia da Informação;
- e) O Controle das informações do sistema deve ser centralizado, sendo administrado pelo Setor de Tecnologia da Informação, e terá como regra a Política Discricionária, onde são especificados para cada usuário os privilégios de acessos aos dados ou funcionalidades do sistema, e que operações poderão ser por ele executadas (Ler, Escrever, Inserir, Executar).
- f) O Setor de Tecnologia da Informação, deve analisar as solicitações de acesso dos usuários, e somente após fazer o cadastramento do(s) mesmo(s) com identificação e autenticação, permitindo, recusando, limitando o acesso a dados não autorizados, de acordo com as justificadas necessidades do usuário;
- g) Diariamente deve ser feito backup de todos os documentos e banco de dados, gravado em disco rígido - HD externo, fita ou outros. Ao término do dia, os discos rígidos devem ser arquivados em cofre blindado, junto à sala do Setor de Tecnologia da Informação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 56

Rubrica:

h) Com periodicidade bimestral, o Setor de Tecnologia da Informação fará testes objetivando aferir a integridade dos arquivos disponíveis nas cópias de backup de segurança;

i) Sempre que demonstrada dúvidas por parte de algum setor, referente às informações oferecidas pelo sistema operacional, deverá ser realizada auditoria no sistema. Além de oferecer segurança aos usuários, um sistema de auditoria deve detectar alterações indevidas, e apontar os responsáveis. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 06 – Estabelecer controles formais e reais sobre a manutenção e disponibilização da documentação técnica:

a) Cada setor terá uma pasta específica, para o arquivamento de seus papéis de trabalho em rede. A definição da nomenclatura das pastas será distinta para cada setor, ficando a cargo do Sistema Operacional do Servidor de Rede (Active Director) – mediante programação do setor de Tecnologia da Informação - automatizar a liberação da pasta referente ao setor/usuário;

b) No caso das Pastas de arquivos alojadas no servidor de rede, o controle será descentralizado, de maneira que o responsável da informação possui o direito de conceder ou revogar os privilégios. Neste caso, mediante autorização formal do responsável da informação, o setor de Tecnologia da Informação poderá permitir o acesso de determinada pasta a setor/usuário requerente;

c) Verificada a necessidade da criação de novas pastas principais, a serem armazenadas em rede, deverá ser feita Solicitação Formal junto ao setor de Tecnologia da Informação, contendo as justificativas e abrangência de usuários;

d) Os Arquivos pessoais (fotos, músicas, e outros), não serão permitidos na rede. Caso localizados serão deletados. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 07 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades e planejamento sobre a locação ou aquisição de softwares, hardwares e suprimentos de tecnologia da informação:

a) As necessidades de locação ou aquisição de softwares, hardwares e suprimentos de tecnologia da informação, deverão ser previstos no ano que antecede à compra ou contratação - exceção aplicada nos casos em que haja contratos em vigor;

b) Cada segmento da Administração Pública Municipal deverá preencher questionário, solicitado pelo setor de Tecnologia da Informação, em prazo estabelecido. Nele deverão constar: ·As atividades desenvolvidas pelo setor; ·As necessidades de recursos de tecnologia (hardwares, softwares); · A indicação da fonte dos recursos para a contratação/aquisição; ·Carimbo e assinatura do responsável pelo setor. A resposta à este questionário, depois de passar por análise de viabilidade pela equipe do setor de Tecnologia da Informação - que identificará as diferentes soluções de mercado que atendam aos requisitos necessários, alinhados aos termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade - motivará as contratações/aquisições a serem realizadas, sendo consolidados junto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

c) O setor de Tecnologia da Informação, tendo aprovado o PDTI, elabora edital para contratação de softwares, e/ou aquisição de recursos tecnológicos e suprimentos de informática, nos termos técnicos necessários, e o encaminha ao Departamento de Compras e Licitações, para fins de programação de licitações. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 08 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades de controle sobre as aquisições de máquinas e suprimentos de informática para a manutenção de computadores e equipamentos de informática (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 09 – Estabelecer controles formais e reais sobre a locação de softwares:

a) O setor de Tecnologia da Informação manterá registro e controle de todo o software locado ou adquirido, indicando o número de série, código identificador do produto ou serial de validação de software;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 57

Rubrica:

b) Ficará a cargo da TI a observância às licenças de uso da futura contratada, nos termos da Lei nº 9.609/98 (Lei do Software); (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 10 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades de locação e/ou aquisição de Impressoras: A partir de informações prestadas a TI em relação à média de cópias e impressões utilizadas pelo setor, o setor de Tecnologia da Informação elaborará o edital para a locação ou aquisição de impressoras. No caso de locação, o responsável pelo setor atestará a nota fiscal a fim de poder liquidar e pagar a despesa; no caso de aquisição de máquina impressora, a nota fiscal deverá ser atestada pelo responsável pelo setor de Tecnologia da Informação, conjuntamente com o responsável pelo setor solicitante da impressora. Neste caso, contará com o tombamento patrimonial. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 11 – Estabelecer controles formais e reais sobre as necessidades manutenção de Hardwares e Softwares:

a) A solicitação de manutenção de máquinas e sistemas dar-se-á através de comunicação formal e/ou por telefone devidamente registrado pelo Setor de TI. Através de número a ser indicado oficialmente, o atendente registrará via online o solicitante de visita, o tipo de manutenção (se software/hardware), o equipamento de uso, a queixa, dentre outras informações. Dessa solicitação, será gerado um número de Ordem de Serviço, devendo este ser informado ao requerente;

b) No prazo mínimo de a cada 3 horas, o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação deverá determinar o atendimento, o prazo e a ordem de serviços para os técnicos de informática, comunicando o setor requisitante. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Recomendação nº 12 – Emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão financeira, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento. Estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos da área da Tecnologia da Informação, ou seja, passando de **Inicial** para **APRIMORADO**. (Relatório nº 13/2019 - Processo UCI nº 08/2019).

Nas datas de 16/05/2019 (Ofício nº 60/2019-UCI) e 16/10/2020 (Memorando nº 121/2020), a UCI realizou atividades de monitoramento sobre as possíveis ações realizadas pelos responsáveis.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.11.10 – Monitoramento de ações de controle sobre medicamentos dispensados judicialmente:

Considerando os trabalhos da UCI de avaliação de controles internos em logística de medicamentos, destacando a necessidade de controles sobre os medicamentos dispensados judicialmente, e possibilitar a execução de ações de ressarcimento quando o medicamento fornecido for do componente especializado, de responsabilidades da União



e pelo o Estado. A UCI encaminhou aos gestores o **Relatório nº 009/2019-UCI, data: 20/03/2019** (Processo UCI nº 012/2019), contendo a seguinte recomendação:

Recomendação nº 01 – Controle Interno / Sistema de Saúde Pública – SSP:

A Secretaria Municipal de Saúde, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, o controle sobre medicamentos dispensado judicialmente, a realizarem petição ao Juízo competente, sobre ação regressiva para recebimento de importância despendidas com medicamentos excepcionais c/c obrigação de fazer para determinação de fornecimento de medicamentos com pedido de tutela antecipada em face do Estado de Mato Grosso e/ou União Federal. Utilizar como modelo de orientação o Anexo I – Minuta de Petição Inicial, da Nota Técnica nº 07/2018. (Relatório nº 09/ Processo UCI nº 12/2019/UCI).

No decorrer do exercício de 2020 a UCI realizou ações de monitoramento conforme **Memorando nº 124/2020-UCI, data: 16/10/2020** (Processo UCI nº 012/2019), citou os responsáveis a apresentarem informações e/ou documentos que comprovem as ações adotadas pela gestão.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS:

3.12.1 – Covid-19. Orientações iniciais sobre a utilização dos recursos:

Em janeiro de 2020 foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional a pandemia de covid-19 pelo Ministério da Saúde do Brasil por meio da Portaria nº 188/2020, após a Organização Mundial da Saúde – OMS ter declarado emergência em saúde pública de importância internacional.

Após declaração das situações emergências, o Presidente da República editou e o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, desde então passou a vigorar medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

No Estado Mato Grosso o governo publicou o Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, e no município de São José dos Quatro Marcos – MT, o Prefeito Municipal publicou o Decreto Municipal nº 29, de 27 de março de 2020, ambos declararam estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual e municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo o agente do coronavírus.

Sobre a matéria, a UCI emitiu orientações ao Prefeito Municipal quanto à observância de parâmetros legais extraordinários diante do atual cenário internacional e nacional de pandemia decorrente do novo coronavírus, conforme conta no **Relatório nº 15/2020-UCI, data: 25/05/2020** (Processo UCI nº 016/2020), propondo a seguinte recomendação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 59

Rubrica:

Recomendação nº 01 Ao Prefeito Municipal a determinação aos servidores responsáveis a utilização checklist de instrução processual, disposto a seguir, visando a orientação a condução das aquisições e contratações destinadas exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19, no que diz respeito aos procedimentos e documentações necessárias à formalização do processos, com foco em dispensa de licitação. Sugere-se incluir o referido Anexo I - Checklist Dispensa de Licitação Calamidade Pública – Covid-19, preenchido junto aos processos. (R15/2020/P16/2020/UCI);

A Secretaria Municipal de Fazenda responsável pelas aquisições públicas da Prefeitura Municipal, manifestou-se através do Ofício nº 59/2020 – GAB_SEFAZ, data: 10/06/2020, sobre o acatamento das recomendações apresentadas, com cópia da notificação ao Departamento de Compras.

Na data de 07/07/2020 a UCI foi informada pela conclusão do Plano de Contingência do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, para infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

Através do Ofício nº 034/2020, data: 14/07/2020, o Ouvidor Municipal comunicou a UCI que as despesas com a pandemia do novo “Covid-9” e as contratações emergenciais, estão disponíveis ao acesso ao Portal da Transparência em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

O Departamento de Compras não informou a UCI sobre as medidas adotadas para atendimento da recomendação da UCI, no decorrer do exercício ao UCI realizou a fiscalização nos processos de dispensas relacionados a Covid-19 de apontou falhas graves, as quais serão detalhadas no decorrer deste relatório. Outro, aspecto relevantes, trata-se do Julgamento Singular nº 568/ILC/2020 Processo nº 163929/2020-TCE, ao qual resultou na determinação cautelar ao Prefeito Municipal, para que apresenta-se documentos referente às dispensas de licitações.

Também não houve comunicação a UCI pelo Prefeito Municipal, sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.12.2 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos Transferidos ao CISOMAT:

Conforme contas no **Relatório nº 048/2020-UCI, data: 10/09/2020** (Processo UCI nº 045/2020), com o objeto em fiscalizar as transferências de recursos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT ao CISOMAT – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, destinados ao enfrentamento e combate ao coronavírus “Covid-19”, do período de janeiro a agosto de 2020 verificou-se a existência de transferências de recursos (empenhados) ao CISOMAT- no total de R\$120.176,21 (cento e vinte e mil reais e cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos) provenientes dos Contratos de Rateio nº 28/2020, 35/2020 e 48/2020.

Com base nos critérios relevantes, constatou-se pela existência achados de inconformidades/irregularidades: Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993); e, Descumprimento parcial das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A UCI propôs as seguintes recomendações:

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 60

Rubrica:

a) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Fiscal dos Contratos Administrativos nº 28/2020, data: 08/04/2020; nº 35/2020, data: 25/05/2020; nº 48/2020, data: 20/06/2020), que apresente os relatórios com as devidas anotações de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando principalmente se os recursos transferidos foram devidamente aplicados de acordo com a legislação para o combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979/2020, conforme previsto nos Contratos de Rateio (art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93);

b) Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Saúde, que certifique-se sobre a publicação na íntegra dos contratos e aditivos (Contratos de Rateio nº 28/2020, data: 08/04/2020; nº 35/2020, data: 25/05/2020; nº 48/2020, data: 20/06/2020), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no cumprimento do art. 7º, inciso VI e do art. 8º, caput e § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 que regulamenta o acesso a informação;

O Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, adotando as medidas cabíveis.

3.12.3 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação Médico Contrato nº 50/2020:

Sobre os trabalhos realizados sobre os atos de aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), também temos o que consta no **Relatório nº 052/2020-UCI, data: 17/09/2020** (Processo UCI nº 046/2020), a fiscalização teve como objeto o processo de dispensa de licitação para aquisição de serviços médicos hospitalar em regime de urgência para atendimento aos pacientes no centro de referência o qual resultaram nos seguintes processos: Dispensa de Licitação nº 05/2020, Contrato Administrativo nº 50/2020 e Nota de Empenho nº 5628/2020.

Da análise do objeto desta auditoria com base nos critérios relevantes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993, constatou-se pela existência de 05 (cinco) achados de inconformidades/irregularidades moderados:

Achado nº 01 – Licitação_Moderada_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93);

Achado nº 02 – Licitação_Moderada_99. Ausência do parecer jurídico que comprova que a minuta do contrato foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, estando em desacordo com os termos estabelecidos no Incisos VI e X, e parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/1993;

Achado nº 03 – Licitação_Moderada_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93);

Achado nº 04 – Licitação_Moderada_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29, da Lei nº 8.666/93; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 61

Rubrica:

Achado nº 05 – Licitação_Moderada_20. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28, da Lei nº 8.666/93).

A contratação por dispensa de licitação, pautada na emergência ou calamidade pública declarada, de serviços médicos hospitalar em regime de urgência para atendimento aos pacientes no centro de referência o qual resultaram nos seguintes processos: Dispensa de Licitação nº 05/2020, Contrato Administrativo nº 50/2020 e Nota de Empenho nº 5628/2020, cumpre as condicionantes da Lei nº 13.979/2020, e demais disposições da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os achados apontados de gravidade moderada.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

1. *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Chefe Departamento de Licitação que junte ao processo Dispensa de Licitação nº 05/2020 os seguintes documentos:*

a) *documentação comprobatória que caracterize a ocorrência de situação emergencial que reclama solução imediata, tal que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão ou entidade, ou comprometa a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocaria a paralisação ou prejudicaria a regularidade de suas atividades específicas, como também, a cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa, Boletins informativos de avanço do Covid-19, demonstrativos de atendimento na unidade de reverencia e etc., nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93;*

b) *parecer jurídico que comprova que a minuta do contrato foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, em atenção aos termos estabelecidos no Incisos VI e X, e parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/1993;*

c) *indicações das razões da escolha do fornecedor ou executante, em atenção aos termos estabelecidos no Incisos II, parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/1993;*

d) *documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o inciso II - registro comercial, no caso de empresa individual, em atenção aos termos estabelecidos no Art. 28 da Lei 8.666/1993;*

e) *documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o inciso III – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e conforme o inciso IV – prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais; em atenção aos termos estabelecidos no Art. 29 da Lei 8.666/1993.*

Na data 24 de setembro de 2020, o Fiscal do Contrato Administrativo nº 50/2020, encaminhou a UCI a cópia do Relatório de fiscalização do contrato, conforme os termos constante no Ofício nº 160/2020/SMS/SJQM/MT.

Com exceção do Fiscal do Contrato, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, o Titular da UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.



3.12.4 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação de Medicamentos:

Sobre os trabalhos realizados sobre os atos de aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), também temos o que consta no **Relatório nº 054/2020-UCI, data: 24/09/2020** (Processo UCI nº 047/2020), a fiscalização dos processos de dispensa para aquisição de medicamentos/materiais de saúde para distribuição gratuita a serem dispensado aos pacientes do SUS durante o tratamento ao Covid-19, em regime de urgência e emergência o qual resultaram nos seguintes amostra dos processos despesas: Nota de Empenho nº 5594/2020; 5613/2020; 4337/2020; 4831/2020; e 5137/2020.

Da análise do objeto desta auditoria com base nos critérios relevantes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993, constatou-se pela existência de 02 (dois) achados de inconformidades/irregularidades graves:

Achado nº 01 – Licitação_Grave_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020); e,

Achado nº 02 – Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/93).

A UCI conclui pela existência de falhas graves que ofendem os condicionantes da Lei nº 13.979/2020, e da Lei nº 8.666/1993:

- a) ocorrência de falhas graves pela ausência de processo de dispensa devidamente autuado, protocolado e numerado nos termos da lei;
- b) ausência de termos de referência simplificado;
- c) os preços obtidos estão acima dos preços conforme contratações similares e outros entes públicos; e,
- d) indícios de fracionamento de despesa, aquisição de medicamentos, no período de 01/01/2020 a 26/08/2020, efetuaram-se compras diretas no valor R\$77.034,07, ultrapassando o limite de R\$50.000,00 autorizados conforme a alínea b, inciso I, artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

1. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Saúde e aos Chefes dos Departamentos de Compras e Licitação que:

a) Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, se for o caso, realizem as dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da pandemia, **conforme os casos previstos no artigo 24, caput, IV, da Lei nº 8.666/93** e artigos 4º ao 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020;

b) Para os casos de dispensa de licitação em função do valor com fundamentos no incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que seja realizado mediante **abertura de processo administrativo simplificado**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorizações e documentações juntadas oportunamente, uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e



julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, recomenda-se no que couber, juntar ao processo de dispensa em razão do valor: Solicitações da demanda; Verificação de eventual existência de demanda semelhante de outras unidades para evitar fracionamento; Termo de referência simplificado; Criteriosa especificação do objeto; Pesquisa de preços, conforme metodologia adotada; Razões de indicação do fornecedor; Regularidade fiscal e trabalhista; Minuta do contrato ou minuta da carta contrato ou minuta da nota de empenho de despesa, ou minuta da ordem de execução de serviço, previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração; Autorização da autoridade competente, sendo possível a delegação de competência por autorizar a dispensa em razão do valor; Publicação da dispensa em função do valor no sítio oficial da Prefeitura no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (regula o acesso a informação); Entrega da Cópia do Empenho e/ou Ordem de entrega e/ou prestação dos serviços ao fornecedor; e Formalização do contrato, se for o caso;

*C) De acordo com o §3º, artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do art. 4º-E, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, **hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.***

No dia 28/09/2020, o Departamento de Compras justificou-se sobre as ações adotadas conforme exposto no Ofício nº 157/2020, a UCI não acatou as justificativas apresentadas, manteve-se os achados e as recomendações propostas.

Com exceção ao Chefe Departamento de Compras, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, o Titular da UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.12.5 – Covid-19. Fiscalização dos Recursos p/ Contratação Médico Contrato nº 27/2020:

Ainda sobre os trabalhos realizados sobre os atos de aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), conforme consta no **Relatório nº 055/2020-UCI, data: 30/09/2020** (Processo UCI nº 050/2020), a UCI realizou fiscalização na prestação de serviço profissional temporário do tipo médico clínico, Contrato nº 27/2020 Med Quatro Marcos S/S Ltda – ME, Valor Global R\$89.994,00, após supressão do contrato, Dispensa de Licitação nº 03/2020.

Da análise do objeto desta auditoria com base nos critérios relevantes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993, constatou-se pela existência de 05 (cinco) achados de inconformidades/irregularidades com base nas classificação de irregularidades do TCE-MT¹, classificamos como sendo 3 moderados 2 graves:

¹ Resolução Normativa nº 17/2020, que altera o regimento do TCE-MT, atualiza a classificação das irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão a partir da competência 2010, estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 64

Rubrica:

Achado nº 01 – Licitação_Moderada_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitação (Lei nº 8.666/93; Lei nº 13.979/2020).

Achado nº 02 – Licitação_Moderada_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93).

Achado nº 03 – Contrato_Moderada_05. Ocorrência de irregularidades na formalização do contratos (Lei nº 8.666/93).

Achado nº 04 – Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis e/ou existência de registros contábeis intempestivos (arts. 60, 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964); e,

Achado nº 05 – Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; o §2º e incisos da Lei nº 13.979/2020).

Assim, a UCI conclui que o processo de dispensa de licitação para prestação de serviço profissional temporário do tipo médico clínico, Contrato nº 27/2020 Med Quatro Marcos S/S Ltda – ME, Valor Global R\$89.994,00, após supressão do contrato, Dispensa de Licitação nº 03/2020, cumpre as condicionantes da Lei nº 13.979/2020, e demais disposições da Lei nº 8.666/1993, ressalvados achados com vícios sanáveis apontados como grave e moderada.

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

1. *Ao Chefe Departamento de Licitação que junte ao processo Dispensa de Licitação nº 03/2020 os seguintes documentos:*

a) *parecer jurídico que comprova que a minuta do contrato foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, em atenção aos termos estabelecidos no Incisos VI e X, e parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/1993;*

b) *documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os incisos do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, junte ao processo Dispensa de Licitação nº 03/2020, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; a prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*

c) *Que resolva os problemas de falhas técnicas no momento de fazer download e upload dos arquivos disponíveis no site da transparência em consulto com a Ouvidoria Municipal, para o atendimento pleno dos requisitos previsto no §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

2. *Ao Chefe Departamento de Compras o aprimoramento do Termo de Referência Simplificado de acordo com o termos constante no Inciso I ao VII, §1º, Art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020:*

a) *O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado devem conter:*

I – declaração do objeto;

II – fundamentação simplificada da contratação;

III – descrição resumida da solução apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 65

Rubrica:

IV – requisitos da contratação;

V – critérios de medição e de pagamento;

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;*
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
- c) sites especializados ou de domínio amplo;*
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e,*

VII – adequação orçamentária.

b) Indicações das razões da escolha do fornecedor ou executante, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorrer do princípio da impessoalidade, não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva;

3. A Contadora Municipal responsável pela contabilidade, orçamento e liquidação, a realização dos seguintes procedimentos de controle:

a) que na emissão de parecer contábil na fase de abertura da Licitação, seja realizado com a indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo, para fins de controle, aferição e garantia da suficiência de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas nos artigos n° 14 e 38 da Lei Federal n° 8.666/93, e jurisprudência do TCE-MT Acórdão n° 183/2015;

b) que realize a devida contabilização após assinatura dos contratos sujeitos a parcelamentos por meio de prévio empenho tipo global da despesa nos termos do §3°, artigo 60 da Lei Federal n° 4.320/1964, em observâncias as leis e controle orçamentários e financeiros;

c) que passe a controlar e junte ao processo de despesa na fase de liquidação o relatório circunstanciado do Fiscal de Contrato para cumprimento do §1° do artigo 67 da lei n° 8.666/93, como comprovante da prestação efetiva do serviço nos termos do inciso III, §2°, art. 63 da Lei n° 4.320/64;

4. Ao Exmo. Prefeito Municipal responsável por ratificar e homologar os processo de dispensa de licitação, que determine ao Chefe Departamento de Compras, ao Chefe Departamento de Licitação e a Contadora Municipal o atendimento destas recomendação, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle interno.

No dia 13 de outubro de 2020, o Departamento de Compras informou a UCI sobre as medidas adotadas conforme exposto no Ofício n° 170/2020:

“Foi solicitado a Secretaria de Saude que faça um melhoramento no Termo de Referência referente a Dispensas de Licitação haja visto que o TR encaminhado no processo de Dispensa de Licitação n° 03/2020 estava falho e incompleto ao que tangia alguns pontos referentes a explicação da escolha do fornecedor bem como outros, sendo assim a Secretaria demandante da dispensa ira executar o melhoramento que seguirá nas futuras e eventuais dispensas de licitação que virá a ocorrer.”

A UCI não acatou as justificativas apresentadas, manteve-se os achados e as recomendações propostas.



Com exceção ao Chefe Departamento de Compras, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, o Titular da UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

3.13.1 – Transição do DAAE – Autarquia:

A UCI participou de reunião no Gabinete do Prefeito no dia 14/05/2020 para tratar de assuntos relacionados a ações necessárias para o início das atividades operacionais e administrativas da DAAE.

Após a reunião a UCI encaminhou ao Prefeito Municipal e ao Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, o **Relatório nº 012/2020-UCI, data: 18/05/2020** (Processo UCI nº 013/2020), sobre orientações e procedimentos a serem adotados, por ocasião da transição administrativa, devido a criação do DAAE, como entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal, a realização de processo transição administrativa do DAE para DAAE de natureza autárquica, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 54, de 12 de dezembro de 2019, com o intuito de providenciar a coleta, guarda, análise e apresentação dos dados, informações e recursos necessários a iniciação das atividades da DAAE. Sugere-se o juntar as seguintes informações (contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), sem o intuito de esgotar outras porventura necessárias:

...

O Prefeito Municipal e o Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.13.2 – Regras Eleitorais e de Final de Mandato:

Com objetivo em fiscalizar o cumprimento das regras eleitorais e de final de mandato nos ditames da lei, principalmente da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a UCI emitiu o **Relatório nº 053/2020-UCI – data: 21/09/2020** (Processo UCI nº 51-2020).

A UCI propôs a seguinte recomendação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 67

Rubrica:

1. Ao Prefeito Municipal, que determine aos diversos níveis de chefia o a realização de orientações, informativos e controles sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos durante o período eleitoral e de final de mandato nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e da Lei Complementar nº 101/2000. Sugere-se o juntar ao informativo o seguinte calendário e resumo das condutas vedadas com baseada na Resolução Normativa nº 09/2020-TP TCE/MT, sem o intuito de esgotar outras porventura necessárias:

PERÍODO DE VEDAÇÃO	CONDUTAS VEDADAS	FUNDAMENTO LEGAL
01/01 a 30/04/2020	Exceder o limite da Dívida Consolidada do município.	Art. 31, §§ 1º a 3º, LRF
01/01 a 30/04/2020	Ultrapassar o limite de despesa com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, sob pena de não receber transferências voluntárias, obter garantia de outro ente e contratar operações de crédito.	Art. 20 e art. 23, §§ 3º e 4º, LRF
01/01 a 15/08/2020	Realizar despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos dos 2 primeiros quadrimestres dos 3 últimos anos antecedentes ao pleito (2017, 2018 e 2019).	Art. 73, VII, Lei 9.504/1997; c/c art. 1º, § 3º, Emenda Constitucional 107/2020
01/01 a 31/12/2020	Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios.	Art. 73, § 10, Lei 9.504/1997
01/01 a 31/12/2020	Ceder servidor público ou empregado da Administração, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.	Art. 73, III, Lei 9.504/1997
01/01 a 31/12/2020	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração.	Art. 73, I, Lei 9.504/1997
01/01 a 31/12/2020	Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, de forma não prevista em regimento e/ou normas dos órgãos que integram.	Art. 73, II, Lei 9.504/1997
01/01 a 31/12/2020	Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Art. 73, IV, Lei 9.504/1997
01/01 a 31/12/2020	Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.	Art. 38, IV, "b", LRF
07/04/2020 a 01/01/2021	Fazer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Obs.: Conforme Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu programa de enfrentamento da Covid-19, a concessão de revisão geral nesse período só é possível com base em lei anterior à calamidade pública ou em sentença judicial transitada em julgado. Mesmo no caso de enquadramento nessas exceções, a concessão da RGA deve observar, ainda: a) previsão orçamentária do gasto; b) cumprimento aos limites de despesa com pessoal; c) observância à capacidade financeira do município.	Art. 73, VIII, Lei 9.504/1997; c/c art. 8º, I, Lei Complementar 173/2020
01/05 a 31/12/2020	Contrair despesas que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito. Obs.: Conforme LRF, na ocorrência de calamidade pública, a aplicação do art. 42	Art. 42, caput; c/c art. 65, § 1º, II e § 2º, da LRF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 68

Rubrica:

	será afastada, mas somente para os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas à calamidade estabelecida em decreto.	
15/08 a 15/11/2020	Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais.	Art. 73, VI, "b", Lei 9.504/1997
15/08 a 15/11/2020	Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.	Art. 73, VI, "c", Lei 9.504/1997
15/08 a 15/11/2020	Comparecer a inaugurações de obras públicas.	Art. 77, caput, Lei 9.504/1997
15/08 a 15/11/2020	Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.	Art. 73, VI, "a", Lei 9.504/1997
15/08 a 15/11/2020	Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.	Art. 75, caput, Lei 9.504/1997
05/07 a 31/12/2020	Aumentar despesa com pessoal.	Art. 21, incisos II, III e IV, LRF
04/07/2020 a 01/01/2021	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover transferir ou exonerar servidor público.	Art. 73, V, Lei 9.504/1997
03/09 a 31/12/2020	Contratar qualquer operação de crédito, diversa daquelas vinculadas à antecipação de receita orçamentária.	Art. 15, Resolução 43/2001 do Senado Federal

Em resposta a UCI a Secretária Municipal Chefe de Gabinete, informou por meio do e-mail institucional na data 04 de novembro de 2020, "*Quanto a essa recomendação já está tramitando na Camara Municipal projeto de Lei sobre a transmissão de governo. Foi encaminhado também a todos os secretários recomendações do MP sobre as atividades e restrições no período eleitoral.*"

3.13.3 – Monitoramento das ações para implantação da Lei Federal nº 13460/2017:

A UCI em atenção à **Lei Federal nº 13.460/2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial o artigo 25, inciso III, que estabelece aos municípios com número menor de 100 mil habitantes, a sua aplicabilidade a partir de 16 de junho de 2019, e considerando o **Ofício Circular nº 6/2019/GABPRES-DN** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a UCI emitiu o **Relatório nº 010/2019-UCI – data: 20/03/2019** (Processo UCI nº 13-2019), propondo as seguintes recomendações:

Recomendação nº 01 – Transparência: *Elaboração de estudos e levantamentos quando ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, visando identificar a situação da Ouvidoria Municipal e as ações voltadas ao atendimento das demandas da população, além da verificação dos relatórios gerenciais sobre a prestação de serviços. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).*

Recomendação nº 02 – Transparência: *Adequação da Prefeitura Municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, com destaque para as providências quanto à divulgação da Carta de Serviços ao Usuário e ao funcionamento das Ouvidorias. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).*

Recomendação nº 03 – Transparência: *Envio de comunicação as Secretarias, Departamentos, Setores e demais unidades, alertando as Secretarias, Departamentos,*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 69

Rubrica:

Setores e demais unidades, que a exigência de tais medidas se dará a contar de 17 de junho de 2019, conforme art. 25, inciso III, da Lei nº 13.460/2017, a fim de que os mesmos se adequem aos requisitos dispostos na Lei, e/ou a aprovação de Instruções Normativas com normas e procedimentos de rotinas com o mesmo intuito. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Recomendação nº 04 – Transparência: Que a Ouvidoria Municipal, realize capacitações específicas para os agentes públicos e disponibilização de materiais informativos sobre a lei. (Relatório nº 10/ Processo UCI nº 13/2019/UCI).

Na data de 20/08/2019 foi publicado o Decreto Municipal nº 82/2019, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos servidores públicos da administração pública municipal e dá outras providências, como também, a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, conforme devidamente comunicado a UCI pela Ouvidoria Municipal através do Ofício nº 36/2019-PMSJM/Ouvidoria, data 03/09/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a UCI realizou ações de monitoramento cintando o responsáveis conforme **Memorando nº 125/2020-UCI – data: 16/10/2020** (Processo UCI nº 13-2019), a apresentar informações sobre o atendimento das demais recomendações propostas, não houve mais manifestações dos responsáveis.

3.13.4 – Monitoramento denúncia de uso indevido dos ônibus do transporte escolar:

Trata-se de notificação da UCI sobre denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal por supostas irregularidades no uso indevido dos ônibus destinados ao transporte escolar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Conforme consta no Ofício nº 1140/2019/GCI/ILC, no parecer técnico nº 204451/2019, Processo nº 244040/2019 do TCE-MT, após a análise e apuração da denúncia pelo tribunal, conclui-se pela comunicação do titular da UCI para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando o procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer a ser encaminhado ao TCE-MT, nos termos art. 2º, 7º RN nº 33/2012, art. 162, §2º, da RN nº 14/2007.

A UCI emitiu o **Relatório nº 088/2019-UCI – data: 16/12/2019** (Processo UCI nº 52/2019), concluindo haver evidências suficientes que comprovam a ocorrência de utilização de veículos do transporte escolar para outros fins que não sejam o de transporte de alunos sem a devida regulamentação por ato administrativo específico, nos termos: art. 208, CF; LF nº 9.394/1996; LM nº 1.607/2015; Resolução nº 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT.

A UCI propôs as seguintes recomendações:

1. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, que adotem rotinas e controle que garantam a observância das regras pactuadas nos convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres para aferir a possibilidade de utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo, nos termos da termos: art. 208, CF; LF nº 9.394/1996; LM nº 1.607/2015; Resolução nº 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT;

2. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, para os trajetos de estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de



lazer previstas no plano pedagógico e realizadas foras do estabelecimento de ensino, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo do Anexo I da Resolução nº 45/2013 – FNDE, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade;

3. Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, que regulamente através de ato administrativo específico a forma de utilização dos veículos que foram custeados com recursos próprios não vinculados, a possibilidade de utilização da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, podendo afastar por completo a utilização original, desde que obedeça à finalidade pública, conforme entendimento constante na Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT;

4. Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Educação, que regulamente através de ato administrativo específico a forma de utilização dos veículos que foram custeados com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino, a possibilidade de utilização da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, continue atendendo sua utilização original a qual esteja vinculada e haja regulamentação dos seus outros usos, observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT; e,

5. Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Educação, a atualização da Instrução Normativa nº 16/2011-SED Versão 01, que estabelece rotinas e procedimentos de controle para o gerenciamento do transporte escolar, com objetivo em cumprir os programas, metas e observância à leis: art. 208, CF; LF nº 9.394/1996; LM nº 1.607/2015; Resolução nº 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT.

Durante a execução do exercício de 2020 a UCI realizou ações de monitoramento (Memorando nº 137/2020-UCI, data: 22/10/2020), com tudo, o Prefeito Municipal e demais responsáveis não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a alta administração aceitou os riscos de não atendimento da citação, e adotando as medidas cabíveis.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:

4.1.1 – Monitoramento da Determinação do Acórdão nº 101/2019 TP TCE-MT:

A UCI realizou inúmeras ações de monitoramento sobre o atendimento da determinações para a realização de transparência da escala de profissionais nas unidades básicas de saúde com base no Acórdão nº 101/2019 – TP TCE/MT (Processo nº 37.227-7/2018-TCE/MT). A UCI comunicou o Gestor e demais responsáveis, conforme Relatório nº 12/2019, nº33/2019-UCI, nº38/2019-UCI, nº72/2019-UCI e nº84/2019-UCI



com recomendações para estabelecimentos da transparência da escala de profissionais nas unidades básicas de saúde.

Conforme consta no **Relatório nº 084/2019-UCI – data: 09/12/2019** (Processo UCI nº 15-2019), a UCI no intuito de apoiar a administração, realizou-se inúmeras recomendações, conforme segue:

Recomendação nº 01 – Determinar ao Gestor da SMAS para adequar os Relatório “Escala Médicas Diárias” em todas as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde existentes no Município, e que sejam feita a instalação de quadros, em locais visíveis, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho, de acordo com a integral da determinação II. 1, 2, e 3 do Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT (Segue em Anexo Sugestão Escala Médica Diária);

Recomendação nº 02 – Determinar ao Gestor da SMAS para que disponibilize no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento;

Recomendação nº 03 – Determinar ao Gestor da SMAS para que envie ao TCE-MT, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde dos respectivos municípios, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno (Segue em Anexo o Apêndice I do Relatório Técnico);

Recomendação nº 04 – Determinar ao Gestor da SMAS para melhor atendimento do Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT, determina que as escalas sejam: Instaladas em quadros, em locais visíveis em todas as Unidades da Atenção Básica; Que sejam disponibilizadas no portal da transparência em link específico e de fácil acesso; E que sejam elaborado relatório conforme Apêndice I do Relatório Técnico disponibilizado pelo TCE-MT.

Recomendação nº 05 – Determinar ao Gestor da SMAS, para que de fato fiquem comprovada o cumprimento do Acórdão, é necessário que seja feita as seguintes ações: Registro fotográfico da fachada de cada unidade; Registro fotográfico da escala disposta em quadro visível em cada unidade; Emissão de relatório conforme modelo em anexo, devidamente atestado com data e devidamente assinado pelo responsável pela informação;

Houve a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em resposta as recomendações da UCI ao atendimento do Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT. Nota-se que as recomendações foram atendidas parcialmente, e as ações da Secretaria ocorreram sempre após a notificações da UCI, as ações não ocorreram de forma tempestiva, as publicações ocorreram sempre em datas retroativas ao mês de competência.

Com base em evidências e inspeções a UCI conclui que os ações da Secretaria Municipal de Saúde não atendem o que está determinado pelo Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT, pois detectou que os meses de NOVEMBRO/2019 e DEZEMBRO/2019, não foram publicados, e já os meses de JUNHO a OUTUBRO/2019, as publicações ocorreram em datas posteriores a de competência da referida escala, durante o exercício de 2020 não ocorreram nenhuma publicação sobre a “Escala Médica”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 72

Rubrica:

Para uma melhor análise, segue as determinações constantes no Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 101/2019 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE AVALIAR A TRANSPARÊNCIA DAS ESCALAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **37.227-7/2018**. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 235/2019 do Ministério Público de Contas, em:

I) CONHECER do Levantamento realizado com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e definição de estratégia de fiscalização acerca do absenteísmo dos profissionais da saúde, nos seguintes municípios de Mato Grosso: (...) **São José dos Quatro Marcos**, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; (...).

II) DETERMINAR às atuais gestões dos 141 (cento e quarenta e um) Municípios de Mato Grosso, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que:

II.1) adotem as providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho;

II.2) disponibilizem no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento; e,

II.3) enviem a este Tribunal, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno; (grifo nosso)

O objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas UBS tratava-se de estratégia de fiscalização acerca da diminuição do absenteísmo dos profissionais da saúde, no exercício de 2019 houve publicação das escalas médicas de forma parcial e em datas posteriores, já no exercício de 2020 não houve publicações da escala, as ações da gestão não contribuíram para o alcance do objetivo estratégico do acórdão, conclui-se pelo descumprimento das determinações e recomendações constante do Acórdão nº 101/2019-TP TCE-MT, e Relatórios da UCI.

4.1.2 – Monitoramento da Determinação do Acórdão nº 138/2019 TP TCE-MT:

Considerando os termos do Acórdão nº 138/2019-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 29/04/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 30/04/2019, edição nº 1606, o qual notificaram o Prefeito Municipal, e o gestor do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 73

Rubrica:

Previamente, quanto a inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governo dos Entes Municipais, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, conforme estabelecido no inteiro teor do citado Acórdão (Processo nº 37.032-0/2018-TCE/MT). A UCI comunicou o Gestor e demais responsáveis através do **Relatório nº 36/2019-UCI, data: 17/06/2019** (Processo UCI nº 34/2019) com o objetivo em monitorar e acompanhar as providências dos gestores.

O Acórdão nº 138/2019-TP TCE/MT, determina o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 138/2019 – TP Resumo: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. PREFEITURAS MUNICIPAIS. FUNDOS DE PREVIDÊNCIA. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE MATO GROSSO. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO AOS ENTES MUNICIPAIS QUE POSSUEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES.

(...)

***b)** a notificação aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governo dos Entes Municipais e Estadual, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento; e,*

***c)** aos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, que adotem as seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual:*

***c.1)** promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida;*

***c.2)** realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais;*

***c.3)** analisar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no Plano de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade;*

***c.4)** adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00);*

***c.5)** atualizar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, de modo a cobrir todo o déficit atuarial do RPPS;*

***c.6)** modificar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contém alíquotas ineficazes de contribuição previdenciária suplementar, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira para o Ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 74

Rubrica:

c.7) aprovar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contenha, em todos os exercícios, a redução do principal do déficit atuarial, e não apenas o pagamento de juros;

c.8) realizar a adequação da taxa de juros contida no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando esta for incompatível com a taxa de juros indicada como premissa atuarial; e,

c.9) regularizar os valores provisionados nos demonstrativos contábeis, quando houver divergências com os registrados no cálculo atuarial; sendo os (...) São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, sendo o Sr. Miguel Souza de Andrade Júnior - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos; (...).

A UCI propôs a seguinte recomendação:

Recomendação nº 01 – Emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão previdenciária, a **inclusão do tema política previdenciária na análise das contas de governo, e adorem medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro previdenciários, conforme determinado no Acórdão nº 138/2019-TP TCE/MT**, estabelecendo as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação.

O Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

5 – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO:

O presente Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2020, da Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Ao todo no exercício de 2020 foram emitidos 76 Relatórios pela UCI, **sendo 57 Relatórios destinados ao gestores da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**, com base no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e demais assuntos de relevantes.



Considerando todos os relatórios emitidos em 2020 e também demais relatórios monitorados de exercícios anteriores, ao total, foram emitido e monitoradas **135 recomendações**, sendo que **83% das recomendações não foram atendidas pela administração**, a alta administração precisar verificar quais os principais motivos que levaram a administração ao não atendimento destas recomendações, e melhorar este indicador para o exercício de 2021.

Foram apontados e monitorados o total de **68 achados de irregularidades/inconformidades** nas contas de gestão durante o exercício de 2020, os achados foram classificados da seguinte forma: 3 gravíssimo; 41 graves; e, 23 moderados, dos achados notificados pela UCI mais de **90% não foram sanados pela administração**.

Dos **achados gravíssimos e não sanados pela administração**, destacamos os seguintes:

Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal): Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando inadimplência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos junto ao Previqum referente ao auxílio doença e reclusão do período do exercício de 2013 a maio/2020, no montante de R\$521.926,54 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), este valor deve ser atualizado. Houve ações do Prefeito Municipal em tentar sanar a irregularidade, mas apesar dos esforços adotados pela autoridade competente, as medidas adotadas pela gestão não foram suficientes para reparar integralmente os danos ou prejuízos ao erário apontados, a UCI conclui pela representação ao TCE-MT.

Destaca-se também como gravíssimas as evidências robustas sobre possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos de atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem resultar em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, caso não seja aberto procedimento de investigação pela administração, conforme relatados por denunciante a Ouvidoria do TCE-MT, e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios: Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019. Apesar da representação ao TCE-MT em 2019, durante o exercício de 2020 a UCI monitorou o processo e por fim não houve a instalação de processo administrativo para apurar os possíveis desvios de bens públicos, mantendo a irregularidade como gravíssimo nas contras de gestão.

Como **irregularidades graves e não sanadas pela administração** destacamos as seguintes:

Gestão Patrimonial:



Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980) (Processo UCI nº 027/2020);

Gestão Patrimonial_Grave_04. Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000). Foram cancelados no exercício do período 01/01/2020 até 30/06/2020, o total de R\$44.938,93, sem abertura de processo administrativo que expõe os motivos dos cancelamentos da dívida ativa, conclui-se pela ocorrência de cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (Processo UCI nº 027/2020);

Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964) (Processo UCI nº 031/2020);

Contabilidade:

Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976): Há indícios de que as despesas contratadas sujeitas a estimativa e/ou parcelamentos estão sendo empenhas na maioria das vezes por meio de empenhos ordinários no valores abaixo do contratado ocasionando inúmeros empenhos posteriores de reforço estando em desacordo com o art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964; ou seja, conforme levantamento no portal da transparência através da aba contratados se considerarmos o período de 01/01/2020 até 09/10/2020 é possível chegar ao valor de despesas não empenhadas do tipo global e/ou por estimativa no valor total de R\$9.737.651,70, salvo os contratos cujo o pagamento deve ocorrer em uma única só vez (ordinário). (Processo UCI nº 055-2020);

Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis e/ou existência de registros contábeis intempestivos (arts. 60, 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964); A despesa não foi devidamente Empenhada de acordo com §3º, Art. 60 da Lei nº 4.320/64, ou seja, as despesas foram empenhadas fora do tempo devido, conforme os seguintes indícios e evidências: inicialmente o valor do Contrato nº 27/2020, data 08/04/2020 foi de R\$134.991,00; na data 22/06/2020 ocorreu a supressão do valor do contrato para R\$89.994,00; por fim, houve o Distrato do Contrato na data 20/07/2020. (Processo UCI nº 050-2020);

Controle Interno:

Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007). Sistema Administrativo: Sistema de tecnologia da Informação – STI: Assuntos: a) procedimentos para segurança física e



lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; b) aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI; e, c) manutenção e disponibilização da documentação técnica; (Processo UCI nº 008/2019);

Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; e demais normas de controle do TCE-MT e Legislação Municipal: Sistema de Transporte – STR; Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL. (Processo UCI nº 022/2019; Processo UCI nº 032/2020; e Processo UCI nº 033/2020);

Licitações:

Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/93). Fato: A amostra selecionada, apresentam-se indícios de fracionamento de despesa: Medicamentos, no período de 01/01/2020 a 26/08/2020, efetuaram-se compras diretas no valor R\$77.034,07 (Empenhos 4337/2020, R\$13.525,53; 4831/2020, R\$3.510,00; 5613/2020, R\$29.998,54; e 5594/2020, R\$30.000,00). Conforme exposto, o somatório das aquisições dos medicamentos foram de R\$77.034,07, ultrapassando o limite de R\$50.000,00 autorizados conforme a alínea b, inciso I, artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, configurando o fracionamento de despesa (Processo UCI nº 047-2020)

Licitação_Grave_06. Ineficiência na realização de cotação do preços de referência, não considerando os preços praticados pela administração pública, com risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço (em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 35/2019 - SCL da Prefeitura Municipal; Jurisprudência do TCE-MT e TCU: Resolução de Consulta nº 20/2016-TCE-MT; Acórdão nº 4.848/2010 - 1ª Câmara – TCU; Acórdão nº 3516/2007 - Primeira Câmara – TCU; e Acórdão nº 310/2006 – Plenário do TCU) (Processo UCI nº 054-2020, e Processo UCI nº 041-2019);

Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: Abertura de procedimento licitatório, sem saldo de dotação orçamentária em desobediência ao requisitos estabelecidos nos dispositivos Inciso III, §2º, art. 7º (Obras e Serviços), art. 14 (Compras) e art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo UCI nº 054-2020); e, Ausência e/ou a ocorrência de “Parecer jurídico pró forma”, em desacordo com o art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, (Processo UCI nº 060-2020, e Processo UCI nº 041-2019);

Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02) (Processo UCI nº 054-2020, e Processo UCI nº 041-2019);



Licitação_Grave_99. As licitações não estão sendo formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (Art. 38, da Lei 8.666/1993) não sanadas no decorrer do exercício de 2020;

Contratos:

Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93) (Processo UCI nº 045-2020);

Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93): Os contratos não estão devidamente assinado pelas partes, estando em desacordo com os termos estabelecido no inciso X, Art. 38, Art. 60, 62 da Lei nº 8.666/93 (Processo UCI nº 050-2020);

Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993) (Processo UCI nº 028/2019);

Despesas:

Despesas_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666/1993). Com base no relatório ordem cronológica de pagamentos emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI (Processo UCI nº 09; 38; 39; 40; 44/2020);

Pessoal:

Pessoal Grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de serviços extraordinários (hora extra) a servidores públicos (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012; §2º e caput do art. 63 da LC nº 005/2003): Não havendo a devida autorização pela autoridade competente, e/ou mediante solicitação fundamentada pelo chefe (Processo UCI nº 051-2019); e, Concessão de serviços extraordinários (hora extra) para vários servidores públicos durante todo o exercício de 2019, no valor total de R\$482.643,63 (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), de forma sucessiva, indiscriminada e permanente, com justificativas generalizadas, que em alguns casos extrapolando em excesso a jornada de trabalho legalmente estabelecida por lei, podendo tratar-se uma possível desvirtuação do uso “serviços extraordinários” (Processo UCI nº 059-2019), não sanadas no decorrer do exercício de 2020;

Pessoal Grave_99. Ausência de previsão legal da Prefeitura Municipal referente aos pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com o percentual, classificação de grau definidos em lei e amparado em laudo técnico pericial, com base no art. 94, 95, 96, 97 e 98 da LC nº 005/2003 (Processo UCI nº 051-2019); e, Pagamentos a servidores de abono pecuniário de férias, referente a conversão integral de férias em pecúnia, sem a existência de autorização legal, em desacordo com Art. 39, CF, Lei



Municipal nº 005/2003, Resolução Consulta nº 09/2013-TCE/MT (Processo UCI nº 063-2019) não sanadas no decorrer do exercício de 2020;

Prestação de Contas:

Prestação de Contas Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT: 1.1. Não enviou os informes mensais e/ou cargas tempestivas ao Sistema Aplic do TCE/MT. (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 4º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014); e, Não designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT (Processo UCI nº 036/2020);

Diversos:

Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente. (art. 208, CF; LF nº 9.394/1996; LM nº 1.607/2015; Resolução nº 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT): Utilização da frota municipal do transporte escolar para transportar produtores rurais do Assentamento Florestan Fernandes para participação do Encontro da Mulher Rural em Araputanga-MT, conforme relatado em denúncia ao TCE-MT e pela SMEC, sem a devida regulamentação em ato administrativo específico nos termos da Resolução nº 45/2013 – FNDE, da Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT (Processo UCI nº 052-2019) não sanadas no decorrer do exercício de 2020; e,

Diversos_Grave_99. Promoção pessoal de servidor público com recursos do erário público, sendo está conduta vedada pela Constituição Federal (§1º, art. 37, CF88) (Processo UCI nº 053-2019), não sanadas no decorrer do exercício de 2020;

Os responsáveis foram devidamente certificados sobre os achados de inconformidade/irregularidade, classificadas como gravíssimas e graves, e poderão resultarem em danos ao erário público caso não seja regularizada a situação, o gestor estará sujeito a ressarcir ao erário público e sofrer penalidades na forma da lei.

Os outros achados constatados classificados como moderado, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inercia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o



acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Referente as limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **não conformidade das contas de gestão relativas ao exercício de 2020**, considerando os achados irregularidades/inconformidades classificados como gravíssimos e graves, e que não foram regularizados pela administração, e podem caracterizar como prejuízo ao erário público e/ou pela ausência de observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, sendo passíveis de punição no julgamento pelo Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

1. Receitas:

1.1 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário a adoção de **procedimentos tempestivos para a devida inscrição dos créditos em Dívida Ativa**, após análise preliminares para verificar a certeza e liquidez dos valores a serem lançados, de acordo com o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001 (Processo UCI nº 027/2020);

1.2 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que as cobranças da Dívida Ativa sejam através de Notificações do Contribuintes observando o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001, preferencialmente realizado de forma direta pelo Ente Público por um **Agente Fiscal Tributário** (Processo UCI nº 027/2020);

1.3 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário, a **criação e regulamentação do Cadastro de Inadimplentes - Cadin** com a divulgação do rol de inadimplentes e os respectivos montantes serem divulgados somente após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme jurisprudência do TCE-MT (Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007) (Processo UCI nº 027/2020);

1.4 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que realize um controle efetivo sobre o cancelamento e prescrição



dos créditos através da **devida abertura de processo administrativo** com a motivação e preenchimento dos requisitos legais (requerimento do contribuinte; relatório do departamento; parecer jurídico; autorização da autoridade competente; registro do cancelamento; publicação do ato) art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001. (Processo UCI nº 027/2020);

2. Despesas:

2.1 - *Ao Prefeito Municipal e que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, caso seja realizado o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações do Pasep, que seja, realizado abertura de processo para apuração e ressarcimento do agente que deu causa, com fundamentos legal: na Constituição Federal/88, arts. 37 e 70; Constituição do Estado de Mato Grosso/89, art. 46; - Lei nº 4.320/64, art. 4º, Súmula do TCE-MT Nº 1 (DOC, 20/12/2013) (Processo UCI nº 25/2020);*

2.2 *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda a elaboração de projeto de lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas**, conforme o Plano de Ação de Gestão Financeira em execução pela Secretaria Municipal de Fazenda (Processo UCI nº 009; 038; 039; 040; e, 044/2020);*

2.3 *Ao Prefeito Municipal, que determine a Contadora Municipal, que realize a devida contabilização com base nos contratos sujeitos a parcelamentos por meio de prévio empenho tipo global e/ou por estimativa nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, em garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto contratado, e melhor controle orçamentário e financeiro (Processo UCI nº 55/2020);*

2.4 *Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que providenciem junto aos condutores de veículos públicos, o Termo de declaração de responsabilidade dos condutores sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de atos culposos com fundamentos legais art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);*

2.5 *Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que estabeleçam controles sob os licenciamento, seguro obrigatório e penalidades (multas) de forma periódica sob os veículos (obs.: infração de trânsito, notificação de condutores, controle dos prazos para recursos, e etc.) e, quando cabível, controle dos processos de ressarcimento de valores ao erário em desfavor do agente causador da infração com fundamentos legais no art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 –*



Código Tributário Estadual; e, Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);

2.6 Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos demais Secretários Municipais, ao Contador, ao Tesoureiro e demais servidores envolvidos com a execução orçamentária e fiscal, para que estabeleçam controle internos para o cumprimento dos devidos procedimentos legais do estágio da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), com observação rigorosa e obrigatória ao disposto no Artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (Processo UCI nº 28/2019);

2.7 Ao Prefeito Municipal quando do dever legal da designação de fiscal de contrato administrativo, deve-se CERTIFICAR de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, e disponibilizar ao fiscal de contrato cópias de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico, edital de licitação, proposta do licitante, termo do contrato, legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal, modelos de relatórios e documentos a serem produzidos no processo de fiscalização, check list, e etc. (Processo UCI nº 28/2019);

2.8 Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda para que realize CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO suficientes para a melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos (Processo UCI nº 28/2019);

2.9 Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda, para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, referente ao assunto “acompanhamento e controle da execução dos contratos (Processo UCI nº 28/2019);

2.10 Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que desenvolvam controles internos adequados no momento da elaboração dos termos de referência, realizem estimativas com quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas para evitarem possíveis pagamentos de quantidades de bens e serviços superestimados, que podem vir causar prejuízo ao erário público; (Processo UCI nº 53/2019);

2.11 Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais, que adotem controles internos que garantam que as publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo, tenham somente caráter educativo, informativo e orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal. (Processo UCI nº 53/2019);

3. Licitações e Contratos:

3.1 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Chefe Departamento de Compras e/ou ao órgão solicitante da licitação, a utilizarem como fonte os preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Sistema Radar de Controle Público – Modulo Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT), em atenção aos procedimentos de controles internos determinados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 83

Rubrica:

na Instrução Normativa nº 35/2019 do Sistema administrativo de Compras e Licitação – SCL e Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT; sob risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço, em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 54/2020);

3.2 Ao Prefeito Municipal, que determine ao Contador Municipal na emissão do Parecer Contábil na fase de abertura da Licitação que seja demonstrado a indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo nos termos do Inciso III, §2º, art. 7º, art. 14, art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e Jurisprudência do TCE-MT, Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015, E Resolução De Consulta 9/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/07/2012 (Processo UCI nº 54/2020).

3.3 Ao Exmo. Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, que realize a publicação do aviso de licitação contendo o resumo do edital de licitação, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e no caso de Tomada de Preço, no mínimo, por uma vez: no Diário Oficial do Estado; e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, em obediência aos incisos II e III do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 142/2016 - 2ª CAMARA. Julgado em 19/10/2016; Acórdão 1695/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 23/04/2015; Resolução De Consulta 23/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 22/10/2013 (Processo UCI nº 54/2020);

3.4 Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro para que encaminhe os processos licitatórios a Procuradoria Geral Municipal para emissão de parecer jurídico na fase de publicação do edital de licitação e na fase de homologação do processo de licitação (Processo UCI nº 54/2020);

3.5 Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro devem requerer os pareceres técnicos e jurídicos na fase da autorização e na fase de homologação da licitação para a Procuradoria Geral Municipal, sendo este o órgão oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos por força da LC 004/2003 e art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 60/2020);

3.6 Ao Prefeito Municipal, que determine a Procuradoria Geral do Município que na emissão de parecer jurídico aos processos licitatórios, sejam devidamente fundamentados com a demonstração da análise detalhada da licitação, dispensa e inexigibilidade nos termos do inciso VI, e que as minutas dos termos do edital de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas, em conformidade com o que determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de emitir pareceres jurídicos pró forma junto aos processos licitatórios (Processo UCI nº 60/2020);

3.7 Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretários Municipais e ao Chefe do Departamento de Compras que: Para os casos de dispensa de licitação em função do valor com fundamentos no incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que seja



realizado mediante **abertura de processo administrativo simplificado**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorizações e documentações juntadas oportunamente, uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, recomenda-se no que couber, juntar ao processo de dispensa em razão do valor: Solicitações da demanda; Verificação de eventual existência de demanda semelhante de outras unidades para evitar fracionamento; Termo de referência simplificado; Criteriosa especificação do objeto; Pesquisa de preços, conforme metodologia adotada; Razões de indicação do fornecedor; Regularidade fiscal e trabalhista; Minuta do contrato ou minuta da carta contrato ou minuta da nota de empenho de despesa, ou minuta da ordem de execução de serviço, previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração; Autorização da autoridade competente, sendo possível a delegação de competência por autorizar as dispensa em razão do valor; Publicação da dispensa em função do valor no sítio oficial da Prefeitura no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (regula o acesso a informação); Entrega da Cópia do Empenho e/ou Ordem de entrega e/ou prestação do serviços ao fornecedor; e Formalização do contrato, se for o caso; (Processo UCI nº 047/2020);

3.8 Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Licitação, por motivo de superveniência, convoque as empresas, para negociarem a redução dos preços registrados nas Atas de Registros de Preços - ARP como determinado nos termos dos arts. 17 ao 19 do Decreto Municipal nº 44/2013, e as regras estabelecidas nos Editais de Licitação (Processo UCI nº 015/2020);

4. – Pessoal:

4.1 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II da LRF (Processo UCI nº 41/2020);

4.2 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo contratado de que não recebe de forma simultânea proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003 (Processo UCI nº 41/2020);

4.3 - Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Administração que faça avaliação técnica e jurídica sobre a previsão legal para a realização de pagamento de adicional de insalubridade a servidor público, além de haver o amparo em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de com acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. (Parágrafo único, art. 94



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 85

Rubrica:

e art. 95 da LC n° 005/2003; Súmula n° 15 TCE-MT; e Resolução de Consulta n° 63/2011) (Processo UCI n° 51/2019);

4.4 - Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Saúde o estabelecimento de controle interno para monitoramento efetivo do cumprimento das metas definidas pela gestão, que garantem o pagamento integral do incentivo estabelecido no art. 4 da Lei n° 1.402/ 2011 (Processo UCI n° 51/2019);

4.5 - Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle do horário e do ponto do servidores nos termos do art. 59 ao art. 62 da LC n° 005/2003 (Processo UCI n° 51/2019);

4.6 - Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle de pagamento de hora extra aos servidores nos termos do §2° e caput do art. 63 da LC n° 005/2003 (Processo UCI n° 51/2019);

4.7 - Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipal, que adotem as medidas de controle que abstenha-se de autorizar a realização de horas extras e pagamentos adicionais sobre as atividades extraordinárias de forma sucessiva, indiscriminada e permanentemente, que seja realizadas de forma legítimas devidamente justificativas formalizadas e autorizada em cada situação excepcional enfrentada pela Administração Municipal (Processo UCI n° 59/2019);

4.8 - Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que abstenham-se de converter em pecúnia de férias aos servidores do quadro permanente do Município, devido à ausência de previsão legal (LC n° 005/2003) (Processo UCI n° 63/2019);

4.9 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias para regulamentação do abono pecuniário de férias junto ao estatuto ou no plano de carreira do servidor estatutário, assim como, sua forma de cálculo deve estar previsto em lei também com base no interesse público que justifiquem a permanência do servidor no exercício de suas atribuições, conforme jurisprudência do STF e evitar a ocorrência de abono pecúnia indevido, conforme termos da Resolução de Consulta n° 09/2013-TP TCE/MT (Processo UCI n° 63/2019);

4.10 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos, para que exija declaração de ausência de parentesco para aqueles que pretendem exercer cargos em comissão ou funções gratificadas para atuar naquela unidade, a fim de não incidir nas hipóteses de vedação impostas pela Súmula Vinculante n° 13 – STF, antes de realizar as respectivas nomeações ou contratações (Processo UCI n° 67/2019);



5. Encargos Previdenciários:

5.1 – Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, provenientes as multas e juros moratórios devidos em decorrência do atrasos no não recolhimento/repassa das contribuições previdenciárias da parte patronal e parte segurado do período de 2013 a 2020, o que ocasionou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciário – Acordo CadPrev nº 629/2020, da quantia de R\$595.255,67, na data: 29/12/2020 (Processo nº 20/2020-UCI);

6. Restos a Pagar:

6.1 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que adote medidas preventivas controle e acompanhamento sobre a inscrição, pagamentos e cancelamentos dos restos a pagar processados, em detrimento do valor de restos a pagar processados em 2020, para que haja disponibilidade de caixa para possíveis parcelas de restos a pagar processados a serem pagas no exercício seguinte, em atenção aos princípios da moralidade e do equilíbrio do orçamento, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 359-C do Código Penal (Processo UCI nº 030/2020);

7. Patrimônio:

7.1 - Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade e ao Setor Patrimonial, que realize o controle dos bens patrimoniais conforme as rotinas e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 009/2009 do sistema administrativo de controle patrimonial, com a prioridade na realização do inventário patrimonial; dos registros de tombamento e baixas tempestivamente; e realização e/ou atualização dos termos de responsabilidade pelos os agentes responsáveis pela guarda e administração bens sob sua responsabilidade, conforme artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Processo UCI nº 031/2020);

7.2 Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, e ao Setor de Almoxarifado, que realize o controle de todos os materiais de consumo adquiridos pelas diversas Secretarias e/ou unidades administrativas para que passem pelo controle de almoxarifado, excetuando só as situações em que realmente não se possa ser realizado a estocagem, e que seja instituídos mediante normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo. Processo UCI nº 032/2020;

7.3 Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, relatados por denunciante a Ouvidoria do TCE-MT e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios (Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº



001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019), e, se for o caso, consequente identificação dos responsáveis, com vistas à aplicação das sanções, a quantificação do dano, a reposição ao erário municipal de possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos nos termos da lei. E quando em autos ou documentos de que conhecerem verificar a existência de crimes definidos em lei, remeter ao Ministério Público as cópias e dos documentos necessários ao oferecimento de denúncia. (Processo UCI nº 30/2019);

7.4 Ao Prefeito Municipal, que instaure imediatamente ações administrativas destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário, referente as irregularidades na execução do processo executivo e pagamentos de medições a maior que o executado de fato, execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011. (Processo UCI nº 27/2019);

8. – Prestação de Contas:

8.1 – Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, que apresente o Plano de Ação com proposta para corrigir os problemas identificados referente ao não envio dos documentos de prestação de contas ao Sistema Aplic, definindo os prazos exequíveis para correção através de cronograma, os responsáveis, e as atividades; Processo UCI nº 036/2020;

8.2 - Ao Prefeito Municipal, que faça a designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT; Processo UCI nº 036/2020;

8.3 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, a realização de capacitação dos servidores municipais com objetivo em aderir aos procedimentos para remessa de documentos e informações ao Sistema Aplic com base Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, e na Instrução Normativa nº 038/2019 do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. Processo UCI nº 036/2020;

9. – Controle Interno:

9.1 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Saúde, para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT. Processo UCI nº 020/2019;

9.2 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Educação, para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, devendo estes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 88

Rubrica:

controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT;

9.3 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Obras, a Elaboração do Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de gestão de frotas para o exercício de 2021, com base na Matriz de Riscos e Controles – MRC aprovado pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT; (Processo UCI nº 022/2019);

9.4 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP. (Processo UCI nº 023/2019);

9.5 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Fazenda, para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT. (Processo UCI nº 024/2019);

9.6 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e de Administração, para que adote as medidas tempestivas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2020, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP. (Processo UCI nº 025/2019);

9.7 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e de Administração, para que adote as medidas tempestivas visando a implementação do Plano de Ação conforme recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021. (Processo UCI nº 009/2019);

9.8 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, Elaborar Plano com Políticas de Segurança da Informação, contemplando os objetivos, responsabilidades, diretrizes e metas para esta área, e contribuir com a melhoria da qualidade da segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações. E estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, com apresentação de uma visão sucinta da atuação de cada segmento da Administração Pública. (Processo UCI nº 08/2019);

9.9 - Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Saúde, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, o controle sobre medicamentos dispensado judicialmente, a realizarem petição ao Juízo competente, sobre ação regressiva para



recebimento de importância despendidas com medicamentos excepcionais c/c obrigação de fazer para determinação de fornecimento de medicamentos com pedido de tutela antecipada em face do Estado de Mato Grosso e/ou União Federal. Utilizar como modelo de orientação o Anexo I – Minuta de Petição Inicial, da Nota Técnica nº 07/2018. (Processo UCI nº 12/2019);

10. – Outros aspectos relevantes:

10.1 – Ao Prefeito Municipal junto DAAE, verifique se houve a conclusão do processo transição administrativa do DAE para DAAE de natureza autárquica, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 54, de 12 de dezembro de 2019, com o intuito de providenciar a coleta, guarda, análise e apresentação dos dados, informações e recursos necessários a iniciação das atividades da DAAE. (Processo UCI nº 013/2020);

10.2 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Ouvidor Municipal, elaboração de estudos e levantamentos quando ao cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, visando identificar a situação da Ouvidoria Municipal e as ações voltadas ao atendimento das demandas da população, além da verificação dos relatórios gerenciais sobre a prestação de serviços. (Processo UCI nº 13/2019);

10.3 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Ouvidor Municipal, adequação da Prefeitura Municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, com destaque para as providências quanto à divulgação da Carta de Serviços ao Usuário e ao funcionamento das Ouvidorias. (Processo UCI nº 13/2019);

10.4 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Ouvidor Municipal, envio de comunicação as Secretarias, Departamentos, Setores e demais unidades, alertando as Secretarias, Departamentos, Setores e demais unidades, que a exigência de tais medidas se dará a contar de 17 de junho de 2019, conforme art. 25, inciso III, da Lei nº 13.460/2017, a fim de que os mesmos se adequem aos requisitos dispostos na Lei, e/ou a aprovação de Instruções Normativas com normas e procedimentos de rotinas com o mesmo intuito. (Processo UCI nº 13/2019);

10.5 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Ouvidor Municipal, realize capacitações específicas para os agentes públicos e disponibilização de materiais informativos sobre a lei. (Processo UCI nº 13/2019);

10.6 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, que adotem rotinas e controle que garantam a observância das regras pactuadas nos convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres para aferir a possibilidade de utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo, nos termos da termos: art. 208, CF; LF nº 9.394/1996; LM nº 1.607/2015; Resolução nº 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta nº 27/2011-TCE/MT; (Processo UCI nº 52/2019);

10.7 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, para os trajetos de estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos



do modelo do Anexo I da Resolução n° 45/2013 – FNDE, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade; (Processo UCI n° 52/2019);

10.8 – Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Educação, que regulamente através de ato administrativo específico a forma de utilização dos veículos que foram custeados com recursos próprios não vinculados, a possibilidade de utilização da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, podendo afastar por completo a utilização original, desde que obedeça à finalidade pública, conforme entendimento constante na Resolução de Consulta n° 27/2011-TCE/MT; (Processo UCI n° 52/2019);

10.9 – Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Educação, que regulamente através de ato administrativo específico a forma de utilização dos veículos que foram custeados com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino, a possibilidade de utilização da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, continue atendendo sua utilização original a qual esteja vinculada e haja regulamentação dos seus outros usos, observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Resolução de Consulta n° 27/2011-TCE/MT; (Processo UCI n° 52/2019);

10.10 – Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Educação, a atualização da Instrução Normativa n° 16/2011-SED Versão 01, que estabelece rotinas e procedimentos de controle para o gerenciamento do transporte escolar, com objetivo em cumprir os programas, metas e observância à leis: art. 208, CF; LF n° 9.394/1996; LM n° 1.607/2015; Resolução n° 45/2013 – FNDE; Resolução de Consulta n° 27/2011-TCE/MT. (Processo UCI n° 52/2019);

11. – Cumprimento das recomendações e determinações do TCE-MT:

11.1 – Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Saúde, para adequar “Escalas Médicas Diárias” em todas as Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde existentes no Município, e que sejam feita a instalação de quadros, em locais visíveis, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho, e disponibilize no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento, de acordo com a integral da determinação II. 1, 2, e 3 do Acórdão n° 101/2019-TP TCE-MT; (Processo UCI n° 15-2019);

11.2 – Ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Gestor do Previqum, a elaboração de um Plano de Ação, determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão previdenciária, a **inclusão do tema política previdenciária na análise das contas de governo, e adorem medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro previdenciários, conforme determinado no Acórdão n° 138/2019-TP TCE/MT**, estabelecendo as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 91

Rubrica:

início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação. (Processo UCI nº 34/2019).

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10/02/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno

Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 011/2021-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Jamis Silva Bolandin
MD. Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2020, Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021 (Proc. nº 65/2020–UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021, com parecer do controle interno sobre as contas de gestão relativos ao exercício financeiro de 2020 (Proc.65/2020-UCI)

O Prefeito Municipal deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica estabelecido um prazo de 30 dias, quanto o atendimento e/ou adoção de medidas cabíveis, que após aprovado pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o devido monitoramento de modo a garantir a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno.

Este relatório também será encaminhado a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT, considerando os diversos requerimento no decorrer do exercício a UCI, e diante do dever legal em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme os termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Diante deste cenário de crise devido ao risco de avanço do novo corona vírus, o relatório e demais informações serão encaminhados digitalmente, nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007, através do e-mail oficial e/ou autorizados.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



TERMO DE PRONUNCIAMENTO

BALANÇO GERAL 2020

Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar n. 269/2007, atesto haver tomado conhecimento do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre o Balanço Geral de 2020 do Poder Executivo Municipal de São José Dos Quatro Marcos – MT.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11 de Fevereiro de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

0096



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 002/2021 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de fevereiro de 2021.

A Exma. Sr.^a
Natália Guimarães Ferreira
MD. Promotora de Justiça

Assunto: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2020, Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021 (Proc. nº 65/2020–UCI);

Ao tempo em que a cumprimento Vossa Excelência, a Unidade de Controle Interno – UCI da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, diante das responsabilidades estabelecidas nos art. 31 da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, venho através deste prestar as informações necessárias com o intuito em apoiar ao Ministério Público – MP no exercício de sua missão institucional, nos termos da lei.

Considerando que a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT, encaminhou diversas requerimentos e recomendações para execução de medidas de acompanhamento e fiscalização durante o exercício de 2020.

Sendo assim, com objetivo em apoiar esta Promotoria de Justiça, venho através deste dar conhecimento de ações de acompanhamento e fiscalização desta UCI no decorrer do exercício de 2020, conforme relatório que segue em anexo:

Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021, com parecer do controle interno sobre as contas de gestão relativos ao exercício financeiro de 2020 (Proc.65/2020-UCI).

Diante deste cenário de crise devido ao risco de avanço do novo corona vírus, este ofício será encaminhado eletronicamente por meio do e-mail quatromarcos@mpmt.mp.br da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT, solicita-se o atesto de recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

Automatic reply: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2020, Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021 (Proc. nº 65/2020-UCI);

Assunto: **Automatic reply: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2020, Relatório nº 002/2021-UCI, data: 10/02/2021 (Proc. nº 65/2020-UCI);**

De MP - Sao Jose dos Quatro Marcos <quatromarcos@mpmt.mp.br>

Para: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
<auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

Data 14/02/2021 13:29

E-mail recebido.

Se o assunto for urgente, encaminhe o e-mail também para hmelo@mpmt.mp.br, ou lfacincani@mpmt.mp.br, e informe o encaminhamento pelo telefone **(65) 3251-1900**, no período entre 13h-18h.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n.º, Jardim Vista Alegre, São José dos Quatro Marcos/MT – CEP: 78500-000
Telefone: **(65) 3251-1900**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 030/2020-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Jamis Silva Bolandin
MD. Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação faz; disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pela UCI no Portal da Transparência (Proc nº65/2020-UCI);

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 1.529/2013, e o Decreto Municipal nº 023/2015, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e cria normas de procedimentos;

Considerando que o Portal de Transparência deve disponibilizar os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, uma vez que os trabalhos realizados no exercício 2019, 2020 e 2021 ainda não encontram-se publicados, em desacordo com o art. 7º inciso VII, “b”, c/c art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/11;

Considerando que os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, podem conter informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, nos termos da lei; e por fim,

Considerando que é de competência do Prefeito Municipal em classificar as informações como sigilosas (TCI – Termo de Classificação de Informação), vedada a delegação da competência, nos termos do art. 33 e parágrafo único, e art. 34 do Decreto Municipal nº 023/2015;

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades, vem através deste, **requerer a aprovação e o devido tratamento da informação sigilosa ao Prefeito Municipal** nos termos da lei, para a devida publicação dos seguintes relatórios da UCI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 868
RECIBO: 12 / 04 / 21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

✓ Relatório nº 05/2020-UCI, data: 07/02/2020, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2019 (Proc. Nº 01/2020-UCI);

✓ Relatório nº 17/2020-UCI, data: 26/05/2020, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de governo da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2019 (Proc. Nº 26/2019-UCI);

✓ Relatório nº 02/2021-UCI, data: 10/02/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2020 (Proc. Nº 65/2020-UCI);

✓ Relatório nº 05/2021-UCI, data: 01/03/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão do DAAE relativas ao exercício de 2020 (Proc. Nº 05/2021-UCI);

Nestes termos pede-se deferimento.

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

Deferido 12/04/2021

JAMS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal